Aveline Alves Barbesa Júnier 0AB 127.824

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

POR DEPENDÊNCIA
AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL № 1000062-64.2018.8.26.0625

CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade, RG 32.837.960-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 324.234.268-28 (doc. 1) e VANDO BENTO PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 32.425.276 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.493.858-82 (doc. 2), ambos residentes e domiciliados na Rua Oito, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692, são presentes a Vossa Excelência, por intermédio do advogado (doc. 3), infra-assinado, para requererem o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de TÂNIA APARECIDA DE MELLO, brasileira, solteira, prendas do lar, portadora da cédula de identidade RG 28.644.334-X SSP/SP, inscrita no CPF 185.650.628/21 (doc. 4), residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 125, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté, Estado de São Paulo, ANDERSON TADEU DE MELLO, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da cédula de identidade RG 41.893.386-8SSP/SP, inscrito no CPF 329.412.528/35 (doc. 5), residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 111, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté, Estado de São Paulo, LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, brasileiro, solteiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 39.130.104-4SSP/SP, inscrito no CPF nº

399.915.848-46 (doc. 6), residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 e **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 40.874.016-4SSP/SP, inscrita no CPF nº 399.915.858-18 (doc. 7), residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 com fundamento no art. 513, § 1º e § 2º, I c/c art. 523, ambos do Código de Processo Civil.

# DA PETIÇÃO INICIAL ATÉ A SENTENÇA

No dia 8 de janeiro de 2018, os exequentes propuseram AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ALIENAÇÃO C/C FIXAÇÃO DE ALUGUERES em face dos executados (doc. 8), por intermédio do advogado, infra-assinado (doc. 3), sendo distribuída na 4ª Vara Cível dessa Comarca.

Citada no dia 11 de abril de 2018 (doc. 9), a executada **TÂNIA APARECIDA DE MELLO** contestou a demanda, através do advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719, SEM PODERES PARA SUBSTABELECER (doc. 10).

Citado no dia 11 de março de 2019 (doc. 11), o executado **ANDERSON TADEU DE MELLO** contestou a demanda, através das advogadas, Dra. ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUZA, OABSP 260.585, e Dra. RAFAELA VENTURA NOGUEIRA, OAB/SP 375.378, COM OU SEM RESERVAS de poderes (doc. 12).

Citados no dia 17 de julho de 2018 (doc. 13 e 14), os executados **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO** e **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO** contestaram a demanda, através da advogada, Dra.

RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO, OAB/SP n. 259.900, SEM RESERVAS de poderes (doc. 15).

No dia da audiência de tentativa de conciliação realizada em 7 de junho de 2019, não houve acordo, sendo requerido ao R. Juízo a realização de avaliação pericial no imóvel (doc. 16).

O perito judicial avaliou as duas casas dentro do terreno, objeto da lide, apresentando valores para a venda e para aluguel da seguinte forma (doc. 17):

Residencial nº 111:

- a) aluguel = R\$ 430,00;
- b) venda = R\$ 130.000,00

Residencial nº 125:

- a) aluguel = R\$ 580,00;
- b) venda = R\$ 194.500,00

Ocorre que Esse R. Juízo verificou que o imóvel foi ampliado pela executada Tânia Aparecida de Mello e, por isso, intimou o perito judicial a preceder a avaliação do imóvel original (doc. 18).

Realizada nova perícia foi constatado o seguinte valor para venda do imóvel original, qual seja R\$ 267.000,00 (doc. 19).

A petição inicial distribuída ao R. Juízo da 4ª Vara Cível, julgou parcialmente procedente a pretensão dos exequentes nos seguintes termos (doc. 20):

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código A99C6DC.

- a) EXTINGUIR o condomínio sobre o imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100 dos autos principais), determinando-se a realização da alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial (R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio fls. 461 dos autos principais);
- b) será rateado entre os herdeiros o montante do valor original do imóvel, avaliado pelo perito em R\$ 267.000,00 (fls. 485 dos autos principais), cabendo a cada condômino no produto da alienação, o valor de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara. O remanescente tocará a requerida Tânia referente às benfeitorias realizadas.
- c) fica a ré Tânia Aparecida de Mello autorizada a deduzir do crédito auferido com a alienação, o valor de R\$15.000,00 pagos em favor da genitora dos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, valor que deverá ser atualizado monetariamente desde o respectivo adimplemento (24/04/2009 fls. 198/201 dos autos principais);
- d) CONDENAR a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento de aluguel pelo período de uso exclusivo do imóvel, em favor dos demais condôminos, do valor apurado na perícia (R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos autores, 25% aos corréus Anderson Tadeu de Mello e 25% a serem partilhados entre Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello,

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código A99C6DC.

importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

- e) determinar o ressarcimento pelos requeridos em favor dos autores do importe de R\$ 404,04, isto é, R\$134,68 para cada comunheiro, relativo aos emolumentos e custas exclusivamente suportados por eles para a averbação da construção realizada no imóvel.
- f) condeno a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça.

O trânsito em julgado da R. Sentença ocorreu no dia 15 de março de 2021 (doc. 21).

# OS CÁLCULOS DOS DÉBITOS

## 1 - Pagamento dos alugueres aos exequentes

A executada Tânia Aparecida de Mello foi condenada a restituir aos exequentes a quantia de R\$ 189,37 (25% de R\$ 757,50), pelo período de uso exclusivo do imóvel, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 11 de abril de 2018 (doc. 9).

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código A99C6DC.

Na R. Sentença Esse R. Juízo decidiu que:

"Quanto ao pedido para o pagamento de aluguel pela utilização da coisa comum, o pleito procede em parte, já que o termo inicial dos aluguéis cobrados deve ser aquele em que a parte contrária tomou ciência da intenção dos coproprietários em se verem indenizados, isto é, quando constituída em mora.

Logo, à míngua de qualquer documento que evidencie a notificação da requerida Tânia nesse sentido, fixo o termo inicial como sendo o da citação válida (fl. 113 11/04/2018). (negritamos).

Assim, o termo inicial de cobrança dos alugueres coincide com a cobrança de juros, pois, esse inicia-se também com a data de citação da executada Tânia Aparecida de Mello (doc. 9).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22).

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao pagamento dos alugueres **R\$ 9.623,14** (nove mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos), conforme Tabela de Cálculo (doc. 23).

#### 2 – Ressarcimento dos Emolumentos

Cada executado deverá pagar aos exequentes o valor de R\$ 134,68 referente aos emolumentos para a averbação da construção realizada no imóvel (doc. 24 e 25).

Como os exequentes efetuaram o pagamento dos emolumentos no dia 30 de maio de 2016, cada executado deverá ressarcir os exequentes na forma atualizada, conforme a Tabela de Débito Judicial (doc. 22) e com aplicação de juros de 1% ao mês desde a citação.

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22), cujos índices são:

Mês de maio de 2016 = 64,328264

Mês de março de 2021 = 77,826226

Com esses índices é possível elaborar o seguinte

#### Cálculo de Débito:

DATA	VALOR	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
30-5-2016	134,68	162,93	162,93

TOTAL = R\$ 162,93

Aplicando juros de 1% ao mês a partir da citação, verificaremos que:

- a) a executada Tânia foi citada no dia 11 de abril de 2018 (36% = R\$ 58,65);
- b) o executado Anderson foi citado no dia 11 de março de 2019 (24% = R\$ 39,10);
- c) os executados Leandro e Mayara foram citados no dia 17 de julho de 2018 (32% = R\$ 52,13).

A executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao **ressarcimento dos emolumentos o valor de R\$ 221,58** (duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

O executado Anderson Tadeu de Mello deve aos exequentes quanto ao **ressarcimento dos emolumentos o valor de R\$ 202,03** (duzentos e dois reais e três centavos).

Os executados Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello devem aos exequentes quanto ao **ressarcimento dos emolumentos o valor de R\$ 215,06** (duzentos e quinze reais e seis centavos).

#### 3 - Despesas processuais

A executada Tânia Aparecida Mello foi condenada a pagar aos exequentes as custas e despesas processuais suportadas pelos exequentes (docs. 26 a 34).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22), e juros a partir da citação, 11 de abril de 2018 (doc. 9).

Em anexo segue a Tabela de Cálculo (doc. 35) indicando a data de cada pagamento das custas exclusivamente pelos executados.

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao ressarcimento das custas e despesas processuais o valor de R\$ 4.131,91.

9

#### 4 - Valor total da condenação

O valor da condenação equivale a **R\$ 338.893,72**, conforme resumo abaixo:

- a) R\$ 324.500,00 (alienação judicial doc. 17);
- b) **R\$ 9.623,14** (pagamento dos alugueres doc. 23)
- c) **R\$ 221,58** (ressarcimento dos emolumentos Tânia)
- d) R\$ 202,03 (ressarcimento dos emolumentos –
   Anderson)
- e) **R\$ 215,06** (ressarcimento dos emolumentos Leandro e Mayara)
- f) R\$ 4.131,91 (custas e despesas processuais)

# TOTAL DA CONDENAÇÃO = R\$ 338.893,72

#### 5 – Honorários advocatícios

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, já decidiu no Voto nº 25771, Apelação nº 0217065-06.2009.8.26.0100, Comarca de São Paulo (doc. 36):

Ação de extinção de condomínio julgada procedente – Razões de apelação que dizem respeito apenas à sucumbência – Resistência quanto à alienação do bem evidenciada - Sucumbência que deve ser imputada integralmente – Sentença mantida - Recurso improvido. (negritamos).

Nesse voto (doc. 36) o Desembargador BERETTA DA

SILVEIRA descreve:

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código A99C6DC.

Note-se que a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, senão apenas um indicador do verdadeiro princípio, que é a causalidade. (Chiovenda, Piero Pajardi, Yussef Cahali). Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito, como leciona Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra. (Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 5ª edição, pág.650). (negritamos).

Assim, como valor da Sucumbência deve ser imputada na **íntegra**, mister aplicarmos a porcentagem fixada (15%) sobre o valor atualizado da condenação, que *in casu*, equivale a **R\$ 338.893,72.** 

A publicação do V. Acórdão, do presente processo, foi certificado no dia 30 de janeiro de 2020 (doc. 15).

O trânsito em julgado do V. Acórdão ocorreu no dia 24de fevereiro de 2020 (doc. 16).

Ocorre que as executadas não efetuaram os pagamentos até a presente data.

Assim, aplicando 15% sobre o valor total da condenação (R\$ 338.893,72), chegaremos ao montante de **R\$ 50.834,05** a título de pagamentos dos honorários advocatícios.

Posto isso, o exequente requer a Vossa Excelência que seja intimada a executada Tânia Aparecida Mello, na pessoa de seu advogado, para pagar os honorários advocatícios no valor de **R\$ 50.834,05**.

#### 6 - DA GRATUIDADE DOS EXECUTADOS

No processo de conhecimento os executados foram beneficiados pela concessão da Justiça Gratuita (doc. 37, 38 e 39).

Ocorre que com a venda do imóvel, objeto da lide, todos os executados terão condições de pagar os exequentes bem como a sucumbência.

Assim, para garantir o direito dos exequentes ao recebimento dos valores, mister que sejam os executados intimados na pessoa de seus advogados, a pagarem os valores indicados nos pedidos abaixo, sob pena de incorrerem em multa mais honorários advocatícios na forma do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

#### **OS PEDIDOS**

Posto isso, os exequentes requerem a Vossa

Excelência:

- a) a alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial, qual seja, R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio (doc. 17);
- b) que os custos para a alienação judicial sejam suportados pela executada Tânia Aparecida de Mello, principalmente porque é beneficiária da Justiça Gratuita, devendo ser considerado que os exequentes já custearam os emolumentos, 50%

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código A99C6DC.

- do pagamento do Perito Judicial e as custas e despesas processuais;
- c) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 9.623,14**, referente ao **aluguel** pelo período de uso exclusivo do imóvel (valor apurado na perícia R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos exequentes, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (11-4-18 doc. 9), sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- d) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 221,58**, referente ao ressarcimento dos **emolumentos** e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil:
- e) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 4.131,91**, referente ao pagamento das **custas e despesas**

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código A99C6DC.

- **processuais**, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- f) que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello na pessoa de seu advogado, Dr. NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR, OAB/SP 151.719 (doc. 10), para pagar o débito no valor de **R\$ 50.834,05**, referente ao pagamento dos **honorários advocatícios** fixados em 15% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- g) que seja intimado o executado Anderson Tadeu de Mello na pessoa de suas advogadas, Dra. ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUZA, OABSP 260.585, e Dra. RAFAELA VENTURA NOGUEIRA, OAB/SP 375.378 (doc. 12), para pagar o débito no valor de **R\$ 202,03**, referente ao ressarcimento dos **emolumentos** e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- h) que sejam intimados os executados Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, na pessoa de sua advogada, Dra. RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO, OAB/SP n. 259.900 (doc. 15), para pagar o débito no valor de R\$ 215,06, referente ao ressarcimento dos emolumentos e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2021 às 15:43, sob o número WTBT21700608533 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código A99C6DC.

aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

Termos em que

Pedem deferimento.

Taubaté, 31 de março de 2021.

Avelino Alves Barbosa Júnior

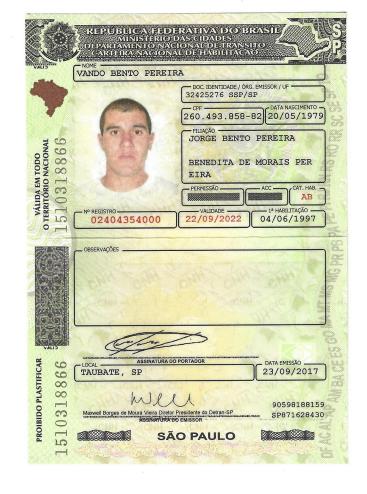
OAB 127.824











# PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, o (s) outorgante (s) infraqualificado (s) (as), confere aos mandatários **Dr. AVELINO ALVES BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador de cédula de identidade R.G. nº 10.380.931-4 SSP/SP, CPF 434.868.786/20, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 127.824, com escritório profissional, sito na Rua Sacramento, 149, Sala 3, Centro, Taubaté, Estado de São Paulo, os poderes abaixo transcritos.

OUTORGANTE: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, brasileira, casada, autônoma, portadora da cédula de identidade, RG 32.837.960-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 324.234.268-28 e VANDO BENTO PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 32.425.276 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.493.858-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Oito, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692.

PODERES: para foro em geral, com cláusula "ad judicia e extra" em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão podendo usar, se cabível, todos os recursos legais, acompanhando-os, conferindo-lhes (s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

EM ESPECIAL: PROPOR AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO EM FACE DE TÂNIA APARECIDA DE MELLO.

Taubaté, 18 de novembro de 2017.

/







ASSINATURA DO PORTADOR

TAUBATE, SP

27/08/2014



24160355806 SP64237125

OLITE ON STORE OF THE O

940161760









Este dinocumentatio é óroxiva con iniquina assassan adigitaling international port & VEALVICS ARAME CENTRION SPARME CENTRION RESEARCH 1882 60625.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.26.0625 e código &996563

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

# CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, brasileira.

casada, autônoma, portadora da cédula de identidade, RG 32.837.960-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF 324.234.268-28 e VANDO BENTO PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 32.425.276 SSP/SP, inscrito no CPF nº 260.493.858-82, ambos residentes e domiciliados na Rua Oito, 40, Continental II, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.093-692, são presentes a Vossa Excelência, por intermédio do advogado, infra-assinado, para propor AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C ALIENAÇÃO C/C FIXAÇÃO DE ALUGUERES em face de TÂNIA APARECIDA DE MELLO, brasileira, solteira, prendas do lar, portadora da cédula de identidade RG 28.644.334-X SSP/SP, inscrita no CPF 185.650.628/21, residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 125, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté, Estado de São Paulo, ANDERSON TADEU DE MELLO, brasileiro, solteiro, metalúrgico, portador da cédula de identidade RG 41.893.386-8 SSP/SP, inscrito no CPF 329.412.528/35, residente e domiciliada na Rua Frei Marino Sansoni, 111, Parque São Luiz, CEP 12.061-500, Taubaté,

Este dinocumentatio é órgán jacobi joingin a saisasa a digitaling installa POSABAME CBARTO COR A UNIDAR SARTA CONTRA LA SARTA CONTRA LA SARTA A CONTRA CONTR

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.26.0625 e código &9865000

Estado de São Paulo, **LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO**, brasileiro, solteiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 39.130.104-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 399.915.848-46, residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 e **MAYARA NASCIMENTO DE MELLO**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 40.874.016-4 SSP/SP, inscrita no CPF nº 399.915.858-18, residente e domiciliado na Rua Alice Reinaldo Brandão, 344, Jardim Califórnia, Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.062-150 com fundamento jurídico nos arts. 1.321, 1.322, 2.019, 2.020 e 2.023 do Código Civil c/c arts. 725, IV, 730, 879 e 903, do Código de Processo Civil.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### A Justiça Gratuita

Os autores são pessoas hipossuficientes economicamente, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Assim, neste ato, juntam Declaração de Hipossuficiência para comprovar o alegado e requerer os benefícios da Justiça Gratuita.

#### **OS FATOS**

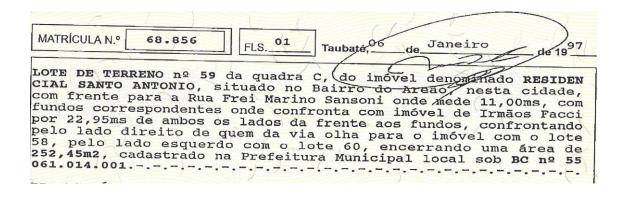
#### A autora **CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA**,

casada **VANDO BENTO PEREIRA**, é titular de domínio em 25% do imóvel, um Lote de Terreno nº 59, Quadra C, denominado Residencial Santo Antonio, situado no Bairro Areão, com frente para a Rua Frei Marino Sansoni, onde mede 11,00 ms, com fundos correspondentes onde confronta com imóvel de Irmõas Facci por 22,95 ms de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da via olha para o imóvel com o lote 58, pelo lado esquerdo com o lote 60, encerrando uma área de 252,45 m², cadastrado na Prefeitura

Este dimonmento é conspiração assessivo atigical mode a NOTALIVE SYRAMECEA RIBIO ESTA LINIO RECEIDA de Estado de Esta

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2028.8.26.0625 e código &98E56B/

Municipal de Taubaté sob BC 55.061.014.001, conforme registrado na Matrícula nº 68.856 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taubaté, Taubaté, Estado de São Paulo,



No dia 30 de maio de 2016 foi Averbada na Matrícula 68.856 a Construção de um prédio tipo residencial regular com 145,35 m², que recebeu o nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, conforme Matrícula abaixo e anexa aos autos.



Referido imóvel foi adquirido pelas partes através de Partilha de Bens oriundo da Ação de Inventário, autos do processo nº 0006421-62.2009.8.26.0625, que tramitou na Vara da Família e Sucessões da Comarca

Este dinocumentatio é óroxiva con iniquina assassan adigitaling international port & VEALVICS ARAME CENTRION SPARME CENTRION RESEARCH 1882 60625.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.26.0625 e código &98E56B/

de Taubaté, Estado de São Paulo, onde consta como inventariados Antonio Luzia de Mello e Maria Francisca Chaves de Mello, genitores da autora Cláudia Maria de Mello Pereira e avós paternos de Tânia Aparecida de Mello, Anderson Tadeu de Mello, Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, conforme descrito no Formal de Partilha, em anexo.

Os condôminos requeridos possuem a parte ideal de 25% cada um sobre o imóvel em litígio.

Como o imóvel é indivisível, impossível cessar o condomínio entre os condôminos, na proporção de seus direitos.

A requerida Tânia Aparecida de Mello, desde o início da sucessão impede que a autora e os requeridos Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello entrem no imóvel, ficando somente a ela o uso e gozo de todo o imóvel.

Atualmente no terreno foram construídas duas casas (fotografia em anexo) sem autorização da requerente, não sabendo quem está residindo nelas.

Não há acordo viável entre as partes sobre a adjudicação do imóvel a um dos condôminos.

Assim, a autora não desejando a continuação do condomínio, requer que seja o imóvel vendido e o valor da venda rateado proporcionalmente conforme a fração ideal de cada condômino.

Aveline Alves Barbesa Júnier 0AB 127.824

#### O DIREITO

O objeto dessa demanda é um imóvel indivisível, onde os litigantes são coproprietários.

A legislação permite que qualquer dos condôminos possa ingressar em Juízo para que se faça a venda e o valor repartido de acordo com o direito de cada condômino.

Como a requerida está no imóvel desde a sucessão, mister que pague os alugueres proporcionais aos demais condôminos, desde o início da sucessão.

E, para por fim aos alugueres, o imóvel deve ser avaliado e vendido repartindo o valor de acordo com a quota parte de cada um dos condôminos na forma do art. 1.322 do Código Civil.

Para tanto, a autora segue o disposto no art. 725, IV do Código de Processo Civil para realizar a alienação do bem em comum.

#### **OS ALUGUERES**

Desde o falecimento de Maria Francisca Chaves de Mello, 16 de setembro de 2006, a requerida impede o ingresso da autora no imóvel, sempre usando do imóvel sem ter pago os valores de aluquel.

Atualmente o valor do imóvel naquela região está na faixa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Este dinocumental é éropération pina passissaire autoritatique and porte ANCEALWESABAME CBARBIOISA. A Unito Rediction and Essaida de Essa

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-64.2018.8.26.0625 e código &9865000

Como a autora tem direito a fração ideal de 25%, a requerida deve pagar a autora o valor de R\$ 250,00 por mês, desde o falecimento da genitora dela, isto é, desde 16 de setembro de 2006.

De 16 de setembro de 2006 até 20 de dezembro de 2017 passaram 135 meses e, multiplicando R\$ 250,00 por mês temos que a requerida deve para cada um dos condôminos o valor de **R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).** 

#### **AS CUSTAS E EMOLUMENTOS**

A autora Cláudia Maria de Mello Pereira, sozinha, pagou as custas e emolumentos para poder regularizar o imóvel, devendo ser ressarcida pelos demais condôminos os seguintes valores:

1 – R\$ 36,00 – Certidão de Alvará de Conservação

2 – R\$ 502,75 – Averbação da Construção

Total - R\$ 538,75

Assim, dividindo o total de R\$ 538,75 por 4 condôminos, cada condômino deve a autora Cláudia o valor de R\$ 134,68 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

#### **OS PEDIDOS**

Posto isso, os autores requerem a Vossa Excelência:

- a) a acolhimento da PRELIMNAR arguida com o consequente deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita;
- b) a citação dos requeridos para, querendo, contestem a presente demanda, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

Este dinocumental é éropération pina passes a de la NETALIVE SABARE CEAR A LIVINO RESEA DE LA SABIDA CEAR A CEAR A LIVINO RESEA DE LA SABIDA CONTRA LIVINO RESEA DE LA SABIDA LIVINO RESEA DE LA SABIDA CONTRA LIVINO RESEA DE LA SABID

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000062-67.2028.8.26.0625 e código 8906559

- c) a procedência da Ação de Extinção de Condomínio;
- d) a constatação e intimação das pessoas que estejam residindo nas casas construídas no imóvel, numerais 125 e 111, através do Oficial de Justiça;
- e) a procedência do pedido de Alienação do imóvel com as duas casas construídas;
- f) a avaliação para venda do imóvel e das duas casas construídas;
- g) a designação de leilão caso nenhum dos condôminos venha a comprar a quota parte do outro;
- h) a fixação do valor dos alugueres em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- i) a condenação da requerida no pagamento R\$
   33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais) para cada condômino, referente ao aluguel mensal desde o falecimento de genitora das partes;
- j) a condenação dos condôminos para pagarem, cada um o valor de R\$ 134,68 (cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) referentes as custas e emolumentos;
- k) a intimação do Representante do MinistérioPúblico para fiscalizar o feito;
- a intimação das testemunhas que serão arroladas oportunamente para comparecerem na audiência de instrução;
- m) a condenação dos requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

Aveline Álves Barbesa Júnier 0AB 127.824

A autora NÃO tem interesses na audiência de conciliação ou mediação.

Os autores protestam provar o alegado por todas as provas admitidas em Direito, principalmente as documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 117.003,30 (cento e dezessete mil, três reais e trinta centavos).

Termos em que

Pedem deferimento.

Taubaté, 8 de janeiro de 2018.

Avelino Alves Barbosa Júnior
OASB/SP 127.824



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto: Procedimento Comum - Condomínio
Requerente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro
Requerido: Tania Aparecida de Mello e outros

4ª VARA CÍVEL

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Robson Rodrigues Mendes (28834)

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/015568-1 dirigi-me ao endereço constante, e aí sendo **CITEI Tania Aparecida de Mello,** por todo conteúdo do mandado, que lhe li, o (a) qual bem ciente ficou, exarou a sua assinatura, recebeu a contrafé e senha processual que lhe entreguei. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 11 de abril de 2018.

Número de Cotas:01 R\$77,10

Guia 1702

#### CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



SAO PAULO, 23 de abril de 2018.

Ofício Número: 0003861366/2018

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO:

Foro de Taubaté / 4ª Vara Cível

Processo No.: 1000062-64.2018.8.26.0625 Identificação DPESP: 655948 - Réu/Ré Nome: TANIA APARECIDA DE MELLO

**CPF:** 18565062821 **RG**: 286444334

Endereço: FREI MARINO SANSONI, 111

Fone: 12-991322661

Bairro: PARQUE SÃO LUÍS

Cidade: TAUBATÉ

**CEP:** 12061500 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(A) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 151719 / NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR

Endereço: Rua Marquês Do Herval, 165

Fone: 12-36222148 Complemento: Bairro: Centro Cidade: Taubaté

CEP: 12080250 UF:SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Rajanin Moreira Custodio.

Registro Geral de Indicação: 201804 241029 002115 17196



## CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



# PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

#### OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a):

TANIA APARECIDA DE MELLO

RG: 28644433

CPF: 18565062821

Endereço: FREI MARINO SANSONI, 111

Telefone: 12-991322661

Bairro: PARQUE SÃO LUÍS

Cidade: TAUBATÉ

CEP: 12061500

UF: SP

# OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR

Endereço: RUA MARQUÊS DO HERVAL, 165

Telefone: 12-36222148

Complemento: Bairro: CENTRO Cidade: TAUBATÉ

UF: SÃO PAULO CEP: 12080250

#### **PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindolhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª

Taubaté, 24 de abril de 2018



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Luís Alberto da Silva Ribeiro (22747)

Justiça Gratuita

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2019/007054-9 dirigi-me ao endereço R. Jose Giglio, 359, Alto do Cristo, Taubaté, e CITEI o Srº Anderson Tadeu de Mello, de todo teor do mandado e termos da ação, e este bem ciente ficou, recebeu contrafé e senha de acesso, e exarou sua assinatura no rosto do mandado.O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 11 de março de 2019.

Número de Cotas: R\$ 79,59 - guia 10931

# **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: ANDERSON TADEU DE MELLO, brasileiro, casado, caldeireiro I, portador do documento de identidade nº 41.893.386, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.412.528-35, residente e domiciliado, na Rua José Giglio, nº 359, bairro Alto São Pedro, Taubaté/SP, CEP 12082-560.

OUTORGADO: RUBACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de profissão regulamentada inscrita na OAB/SP nº 21.078 e no CNPJ/MF sob o n° 27.074.941/0001-26, com sede na Rua Dom André Arcoverde, 346, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP - CEP 12070-030, neste ato representada pela sócia ELISANGELA RUBACK ALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP 260.585 e pela associada RAFAELA VENTURA NOGUEIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 375.378, com o mesmo endereço profissional da sociedade unipessoal.

PODERES: da cláusula ad judicia e et extra, podendo o(s) mencionado(s) procurador (es) usar(em) de todos os recursos legais e acompanhá-los, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, arrematar, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, inclusive renunciar valores que excederem à alçada dos Juizados Especiais Cíveis e Federais, receber e dar quitações, fazer levantamento de importância oriundas de "RPV" junto à instituições de crédito públicas e/ou privadas, reconvir, embargar, alegar exceções de incompetência, de impedimento e de suspeição, requerer assistência judiciária, propor e variar ações, podendo substabelecer este mandato, com ou sem reserva de poderes.

Taubaté, 20 de Março de 2019.

(Assinatura igual ao do RG ou CNH)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Maria Donizeti de Paula (28790)

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/032300-2 dirigi-me ao endereço: Rua Cecília Colli, 241, Jardim Isabel, Parque São Luis, nesta , onde CITEI LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, que ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitou cópia, senha de acesso e apôs sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Taubaté, 17 de julho de 2018.

Número de Cotas: 1 (ag. Mand 32300-2 – R\$77,10- Guia 4869)



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Situação do Mandado Cumprido - Ato positivo

Oficial de Justiça Maria Donizeti de Paula (28790)

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 625.2018/032304-5 dirigi-me ao endereço: Rua Cecília Colli, 241, Jardim Isabel, Parque São Luis, nesta, onde CITEI MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, que ciente ficou do inteiro teor do presente, aceitou cópia, senha de acesso e apôs sua assinatura no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé. Taubaté, 17 de julho de 2018.

Número de Cotas: 0 ( AG. Mand. 32300-2)



## CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



## PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

#### **OUTORGANTE**

Nome do(a) Usuário(a): LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO

RG: 39130104

CPF: 39991584846

Endereço: RUA CECÍLIA COLLI, 241

Telefone: 12-991145301 Bairro: PARQUE SÃO LUÍS

Cidade: TAUBATÉ

CEP: 12061580 UF: SP

#### OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO Endereço: RUA PROFESSOR JUVENAL DA COSTA E SILVA, 123

Telefone: 12-34320832 Complemento: SALA 2

Bairro: JARDIM MARIA AUGUSTA

Cidade: TAUBATÉ

CEP: 12070004 UF: SÃO PAULO

### **PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Taubaté, 01 de junho de 2018

# CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

# DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, nacionalidade Brasileira, nascido em 30 de Outubro de 1998, Solteiro/a, portador da cédula de identidade RG nº 39130104-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.915.848-46, filho de NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO MELLO, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Cecilia Colli, nº241,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Taubaté, 01 de junho de 2018

LEANDRO FĂBIÁNO DE MELLO FILHO



Dra. Renata i ristina Arius Dias Salgado OARSP 250,000 Advegada



## **PROCURAÇÃO**

LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de Identidade RG, n. 39.130.104-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.915.848-46 residente e domiciliado na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12061-580, Taubaté\_ São Paulo, por este instrumento particular de mandato, outorga, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Dra. RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n. 259.900 com escritório à Rua Professor Juvenal da Costa e Silva, n. 123, Sala 2, Jardim Maria Augusta, CEP: 12070-004, nesta Cidade e Comarca, telefones (12) 99155-5255, (12) 3432-3208, conferindo-lhes, assim, amplos poderes para o foro em geral, para agir em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" nos termos da lei, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, pagar e receber quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Taubaté, 31 de maio de 2018.

Leandro/Fabiano de Mello Filho



## **DECLARAÇÃO**

#### Eu, LEANDRO FABIANO DE MELLO

FILHO, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de Identidade RG. n. 39.130.104-4, inscrito no CPF/MF sob o n. 399.915.848-46, e-mail: leandromello.filho@hotmail.com, telefone (12) 99733-9321, residente e domiciliado na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12060-580, Taubaté/SP, declaro para os devidos fins de direito e sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, que sou pobre no sentido jurídico do termo, pois não possuo condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Taubaté, 31 de maio de 2018.

Leandro Fabiano de Mello Filho



## CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP



## PROCURAÇÃO"AD JUDICIA"

#### **OUTORGANTE**

Nome do(a) Usuário(a):

MAYARA NASCIMENTO DE MELLO

**RG**: 40874016

CPF: 39991585818

Endereço: RUA CECÍLIA COLLI, 241

Telefone: 12-991145301 Bairro: PARQUE SÃO LUÍS

Cidade: TAUBATÉ

CEP: 12061580 UF: SP

### OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO Endereço: RUA PROFESSOR JUVENAL DA COSTA E SILVA, 123

Telefone: 12-34320832 Complemento: SALA 2

Bairro: JARDIM MARIA AUGUSTA

Cidade: TAUBATÉ

**CEP**: 12070004 **UF**: SÃO PAULO

## **PODERES**

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Taubaté, 01 de junho de 2018



## CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP

# DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO

Eu, MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, nacionalidade Brasileira, nascida em 20 de Novembro de 1993, Solteiro/a, portadora da cédula de identidade RG nº 40874016-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.915.858-18, filha de Neuceli Aparecida Dias do Nascimento Mello, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Cecília Colli, nº241, Parque São

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Taubaté, 01 de junho de 2018

MAYARA NASCIMENTO DE MELLO



## PROCURAÇÃO

MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, brasileira, solteira. fisioterapeuta, portadora da cédula de Identidade RG. n. 40.874.016-4, inscrita no CPF/MF sob o n. 399.915.858-18, residente e domiciliada na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12061-580, Taubaté\_ São Paulo, por este instrumento particular de mandato, outorga, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Dra. RENATA CRISTINA ARIAS DIAS SALGADO, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n. 259.900 com escritório à Rua Professor Juvenal da Costa e Silva, n. 123, Sala 2, Jardim Maria Augusta, CEP: 12070-004, nesta Cidade e Comarca, telefones (12) 99155-5255, (12) 3432-3208, conferindo-lhes, assim, amplos poderes para o foro em geral, para agir em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" nos termos da lei, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, pagar e receber quitação, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Taubatė, 31 de maio de 2018.

Mayara Nascimento de Mello



Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado OAB-SP: 250,000 Advogada



## DECLARAÇÃO

Eu. MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora da cédula de Identidade RG. n. 40.874.016-4, inscrita no CPF/MF sob o n. 399.915.858-18, e-mail: mayaramello @outlook.com.br, telefone (12) 99173-0301, residente domiciliado na Rua Cecília Coli, n. 241, Jardim Isabel, CEP 12060-580, Taubaté/SP, declaro para os devidos fins de direito e sob pena de ser responsabilizado criminalmente por falsa declaração, que sou pobre no sentido jurídico do termo, pois não possuo condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de meu sustento próprio e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Taubaté, 31 de maio de 2018.

Mayara Nascimento de Mello



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, . CEP 12070-070, Taubaté - SP



#### TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo no:

1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto

Procedimento Comum Cível - Condomínio

Requerente:

Cláudia Maria de Mello Pereira CPF: 324.234.268-28, RG: 32.837.960-8

Vando Bento Pereira - CPF: 260.493.858-82, RG: 32.425.276

Requerido:

Tania Aparecida de Mello CPF: 185.650.628-21, RG: 28.644.334-X, Anderson Tadeu de Mello CPF: 329.412.528-35, RG: 41.893.386-8, Leandro Fabiano de Mello Filho CPF: 399.915.848-46, RG: 39.130.104-4 Mayara Nascimento de Mello - CPF: 399.915.858-18, RG: 40.874.016-4

07/06/2019 às 11:00h

Data da audiência:

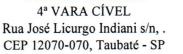
Conciliadora: Amanda Neves Martins do Carmo

Nesta cidade e Comarca de Taubaté, Estado de São Paulo na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, presente a Conciliadora, apregoadas as partes, compareceram as partes autoras e seu advogado, Dr. Avelino Alves Barbosa Junior, OAB/SP. 127.824, e a parte requerida Sra. Tânia Aparecida de Mello, acompanhado do advogado Dr. Nilo Palmeira Leite Junior, OAB/SP. 151.719, Sr. Anderson Tadeu de Mello, acompanhado da advogada Dra. Rafaela Ventura Nogueira, OAB/SP. 375.378, Sr. Leandro Fabiano de Mello Filho e Sra. Mayara Nascimento de Mello, acompanhados da advogada Árias, Dra. Renata Cristina OAB/SP. 259.900. ABERTA A AUDIÊNCIA, iniciados os trabalhos, proposta a conciliação, esta restou **INFRUTIFERA**, porém os requeridos em comum acordo requerem uma nomeação de um perito judicial para avaliação com a concordância dos requerentes, saíram os litigantes presentes a este ato cientes de que o processo ficará no aguardo da apresentação de contestação, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias nesta ocasião. Em seguida, as partes presentes a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL





este ato saíram cientes de que o processo será encaminhado à conclusão para apreciação <u>da MMª Juíza de Direito.</u> NADA MAIS. Eu, <u>lotalia for des lantes</u>, Natália Ferreira Pirez dos Santos, estagiária autorizada, digitei, tendo o ato se encerrado às 11:40 horas.

Conciliadora:

Requerente

Requerente

Advogado:

Requerido:

Advogado:

Requerido:

Advogada:

Requerido:

Requerido:

Advogada:

# EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ.

PROCESSO DIGITAL => 1000062-64.2018.8.26.0625

ASSUNTO => PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL- CONDOMÍNIO

REQTE. => CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA e outro

REQDO. => TÂNIA APARECIDA DE MELLO e outro

Paulo L. Schmidt Junior, infra-assinado, perito judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, em atendimento a decisão de fls.385 e tendo procedido aos estudos, vistoria e diligencias que se fizeram necessários, vem respeitosamente apresentar à consideração de V. Exa. as conclusões a que chegou por meio do seguinte:

LAUDO



#### 1- INTERESSADO

Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté.

#### 2- OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo a produção de prova pericial, imprescindível ao deslinde da controvérsia acerca do valor atual de mercado e aluguel do imóvel localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111/125, Residencial Santo Antonio, Taubaté-SP

O trabalho é referido a fevereiro de 2.020 e o nível de precisão será normal.

## 3- NORMAS TÉCNICAS

O trabalho desenvolvido no presente laudo atende o disposto nas Normas Brasileiras da ABNT que estabelecem os procedimentos para avaliação de imóveis, especificamente na NBR 14653-1 (Procedimentos Gerais) e NBR 14653-2 (Imóveis Urbanos)

# 4- HISTÓRICO

Trata-se de Ação de Procedimento Comum Cível – Condomínio, movida por Claudia Maria de Mello Pereira e outro contra Tânia Aparecida de Mello e outros que tramita na 4ª Vara Cível desta comarca através do processo digital 1000062-64.2018..26.0625.

Em síntese informa a Autora na inicial que:

- é titular de domínio de 25% do imóvel caracterizado pelo lote 59 da quadra C do Residencial Santo Antonio, neste município;
- em 30/06/2016 foi averbada a construção original com área de 145,35m2 e recebeu 0
   nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, com cadastro na prefeitura na sigla BC 55.061.014.001;
- adquiriu a sua parte através de partilha de bens;
- a requerida Tânia desde a sucessão impede a Autora e os outros proprietário de entrar no imóvel;
- requer a avaliação para venda do imóvel e o pagamento dos alugueis desde o inicio da sucessão no valor de R\$1.000,00 ao mês;

As fls 185/189 a ação é contestada, argumentando a requerida que:

- adquiriu dos co-requeridos Anderson e Leandro o quinhão da parte referente a cada um deles, portanto é proprietária de 3/4 do imóvel;
- fez várias melhorias no imóvel a partir de 2009, construindo outro prédio no local;
- a autora não aceitou a sua proposta para compra de sua parte;
- o valor do aluguel proposto está acima dos praticados e não acha justo o seu pagamento já que é dona de 75% do imóvel que construiu sozinha sem ajudados demais:

Às fls.385 foi determinada a prova pericial, produção de prova pericial, imprescindível ao deslinde da controvérsia acerca do valor atual de mercado e aluguel do imóvel localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111/125, Residencial Santo Antonio, Taubaté-SP.

Os quesitos foram apresentados às fls. 391/392 e 393/394.



## 5-DILIGÊNCIA - VALOR VENAL

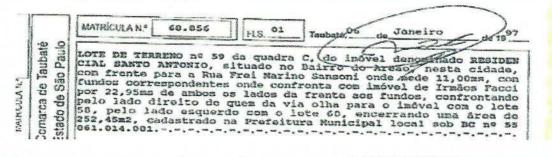
Em diligencia à Prefeitura de Taubaté junto ao Departamento de Cadastro Imobiliário, ficou constatado que o imóvel está cadastrado em nome de Antonio Luzia de Mello na sigla BC 5.5.061.014.001

CERTIDÃO DE VALOR VENAL Nº4625/2020

TERRENO	CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL
R\$32.881,35	R\$119.265,48	R\$152.146,83

## 6 - OBJETO DA AVALIAÇÃO -

#### ⇒ Matrícula nº 68.856



2016

MATRICULA Nº 68.856 | FICHA 02 Tachino 30 de mi Av-7 em 30 de maio de 2016. Protocolo nº 364,685 em 20/05/2016 (SMP)

Pelo requerimento de 20 de maio de 2016, certidão municipal de 07 de dezembro de 2015, número 3406, onde consta a expedição do alvará de conscrivação em 29 de outubro de 2008 através do processo nº 33.582/08, procede-se a presente averbação para constar que no tericio foi construido um prédio do tipo residencial regular, com 145,35m2 que recebeu o nº 111 da Rua Frei Marino Sansoni, regularizada perante o INSS, consounte certidão negativa de débito nº 003612015-88858883 - CEI 51,234.11883/65, emitida em 30 de dezembro de 2015. Foi ambuído à construção o valor de R\$219.032,28, sendo de R\$1.506,93 o seu valor por metro quadrado, de acordo com a tabela de custo imitário básico deste Estado, divulgada pelo SINDUSCON. Taubaté-SP. Os Escreventes.

# 7- SEQUÊNCIA DO TRABALHO

- ⇒ 1° => Vistoria do local e da região onde se encontra o imóvel.
- ⇒ 2º ⇒ Pesquisas de imóveis ofertados para locação.
- ⇒ 3º ⇒ Homogeneizações e cálculos avaliatórios- Locação
- ⇒ 4º ⇒ Estimativa do valor da locação.
- ⇒ 5° ⇒ Pesquisas de imóveis ofertados para venda.
- ⇒ 6° ⇒ Homogeneizações e cálculos avaliatórios Venda
- ⇒ 7° => Estimativa do valor de venda.
- ⇔ 8° ⇒ Respostas aos quesitos de fls. 391/392 e 393/394
- ⇒ 9° => Conclusões finais.
- ⇒ 10° => Encerramento do Laudo.



## 8- VISTORIA

Devidamente agendada nos autos no dia 11 de fevereiro de 2020 foi executada a vistoria do imóvel a qual foi acompanhada pela Requerida Tânia, na oportunidade o signatário pode fazer as seguintes constatações:

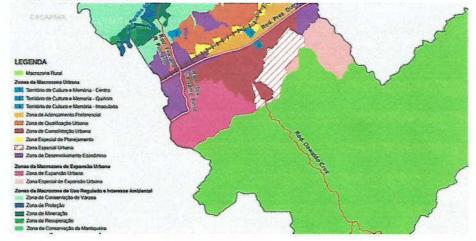
## 8.1- Localização.

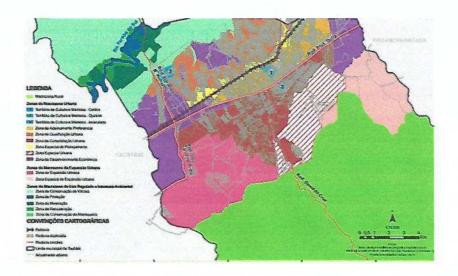
O imóvel está localizado na Zona Urbana do município de Taubaté na Rua Frei Marino Sansoni, nº111/125, Chácara Residencial Santo Antonio, Taubaté, S/P. O imóvel dista aproximadamente 8 km do centro do município, tomandose como referencial a Praça Dom Epaminondas.

## 8.1- Croqui de localização.









## 8.2-CARACTERÍSTICA DA REGIÃO

Bairro do Areão => Relevo plano, com bom índice de ocupação, com razoável conceito imobiliário, dotada de todas as infra-estruturas públicas como água, esgoto, luz elétrica, instituições educacionais, e áreas de lazer. A região é servida por meios de transportes coletivos básicos, tendo ruas pavimentadas em bom estado de conservação.

## 8.3-CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO

A região situa-se zona urbana do município com ocupação mista, com predomínio residencial de padrão popular.

## 8.4- LOGRADOURO - Rua Frei Marino Sansoni

O logradouro onde se localiza o imóvel é dotado de toda infraestrutura, com duas faixas de rolamento com seção transversal de 14,00m. Trata-se de via interna com ocupação predominantemente residencial, e com movimentação de veículos basicamente por moradores do local. O logradouro é perpendicular á Av. José Vicente de Barros, importante via da região que faz a interligação dos bairros com a região central do município.

# 8.5-CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL AVALIADO

- ➡ Originalmente uma construção unifamiliar com um pavimento com área construída de 145,35m2.
- ⇒ Em 2009 passou por reformas que alteraram sua configuração e característica original.
- ⇔ Com as reformas e ampliações o imóvel original foi dividido originando duas construções distintas e totalmente independentes.
- ⇒ As atuais construções são identificadas pelos nºs 111 e 125;
- ⇒ Desta forma houve naturalmente a divisão do lote de terreno.





Construção original







Imóvel nº125

# 8.5.1 - IMÓVEL Nº 111.

#### □ Terreno

Testada  $\Rightarrow$  5.50m

Formato => retangular

Profundidade direita => 22,95m/ lote

Profundidade esquerda => 22,95m - casa nº125

 $Fundos \Rightarrow 5.50m$ 

 $\text{Área} \Rightarrow 123,75\text{m}^2$ 

Topografia => plano

 $Cota \Rightarrow fundos \Rightarrow +0.20m$ 

Situação na quadra => meio

Lado da numeração => lado par.

Situação geográfica => lateral direita voltado para o norte

### 

Construção residencial unifamiliar com um pavimento, com área principal 57,80m2 e edícula com área de 13,75m2 de padrão popular, em razoável estado de conservação, idade e aparente de 40 anos. Com alvenaria de bloco de cimento, e carente de elementos estruturais coberta com telhas cerâmicas e forrada com laje. Com piso frio em parte da área coberta, revestimento cerâmico até o teto no banheiro. Esquadrias externas de ferro e internas de madeira. Todas as paredes rebocadas e pintadas. A edícula encontra-se sem pintura em mal estado e com áreas de inacabada. Considerando a tabela de depreciação física de Roos-Heideckk a construção encontra-se no fator "c" entre regular e reparos simples. A construção principal composta de abrigo, sala, copa, cozinha, 1 banheiro e 1 dormitório. A edícula com 1 dormitório, pequena cozinha e área de serviço.

Considerando a tabela de depreciação física de Roos-Heideckk a construção encontra-se no fator "f" entre regular e reparos simples e importantes e depreciação de 5,6% para venda e 10,6,% para locação



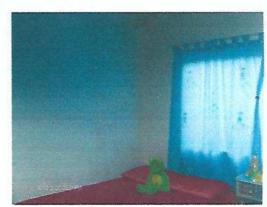


vista frontal

copa



copa cozinha



dormitório



Edícula



cozinha - edícula



Dormitório- edícula

## 8.5.2 - IMÓVEL Nº 125.

#### ⇒ Terreno

Testada => 5.50m Formato => retangular

Profundidade direita => 22,95m/ lote

Profundidade esquerda => 22,95m - casa n°125

Fundos  $\Rightarrow$  5,50m

 $\text{Área} => 123,75\text{m}^2$ 

Topografia => plano

 $Cota \Rightarrow fundos \Rightarrow +0,20m$ 

Situação na quadra => meio

Lado da numeração => lado par.

Situação geográfica => lateral direita voltado para o norte

#### ⇒ Construção

Construção residencial unifamiliar com dois pavimento, com área principal 140,60m2, de padrão popular, em razoável estado de conservação, inacabada idade e aparente de 10 anos. Com alvenaria de bloco de cimento, e carente de elementos estruturais coberta com telhas cerâmicas e forrada com laje. Com piso frio em parte da área coberta, revestimento cerâmico até o teto no banheiro. Esquadrias externas e internas de madeira. Todas as paredes rebocadas e algumas pintadas. A construção principal composta de abrigo, sala, copa, cozinha e área de serviço no pavimento térreo e no superior hall, 2 banheiros e 3 dormitórios.

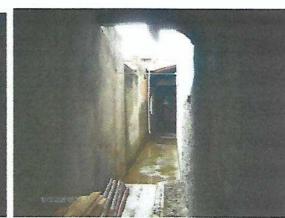
Considerando a tabela de depreciação física de Roos-Heideckk a construção encontra-se no fator "d" entre regular e reparos simples e importantes e depreciação de 50,2% para locação e 29,9% para venda.

▶ Ainda não há acesso definitivo para o pavimento superior, há somente uma improvisação com escada e de forma insegura. Neste caso além da construção estar inacabada a falta do acesso ao pavimento superior restringe de certa forma seu uso.









corredor lateral



Sala



Copa / cozinha



Pavimento superior



área de serviço

#### 9- ESTIMATIVA DO VALOR DO ALUGUEL / Va-

# 9.1- METODOLOGIA/ PESQUISA / CÁLCULOS AVALIATÓRIOS- ALUGUEL

Será empregado o MÉTODO DE COMPARAÇÃO DE OFERTAS, também chamado de método direto, é a técnica na qual a estimativa do valor de mercado da locação é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias sendo assim um processo de análise de correlação de valores de propriedades alugadas ou ofertadas. O perito realiza pesquisa na região, procedendo às homogeneizações adequadas com imóvel ora avaliado O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade e o laudo por ele elaborado e o nível de precisão será NORMAL.

## Fatores de homogeneização utilizados para avaliação do terreno

<u>Fator Fonte</u> => Ff => Tomado como 0,90 para imóveis em ofertas de venda, considerando o desejo de vender e a negociação a ser realizada. Para imóveis com negociação já concretizada ou contratos pactuados o fator será tomado como 1,00.

<u>Fator de Transposição</u> => Ft => Tomado como igual à unidade para imóveis como mesma força comercial e nobreza daquela do imóvel avaliando, inferior a unidade quando a amostra estiver em áreas valorizadas e superior quando inverso.

Fator Área => Fa => É representada pela expressão:

Fa = <u>área do elemento pesquisado</u> n área do imóvel avaliando

onde:

n = 0,250 - quando a diferença entre as áreas for inferior a 30%

n = 0,125 - quando a diferença entre as áreas for superior a 30%

Fatores Epeciais => Fk => Da sensibilidade do avaliador depende a inclusão de outros fatores especiais quer de valorização, quer de desvalorização, tais como: poluição, melhoramentos públicos, acessos, restrições quanto a postura e documentação.

## 9.2- PESQUISAS EFETUADAS (TODAS NA REGIÃO DA INFLUÊNCIA DO IMÓVEL)

**ELEMENTO 01** 

Local => Jd. Jaraguá - 185

Residência - 1 dormitorio - 70m2

Oferta - R\$750,00

Preço do m2- R\$10,71

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	0,95	1,00	1,00	7	
Informa	inte-			Preço homogeneizado -	
Danelli	Danelli Imóveis 12 3632 4077			R\$8,63 ≈ 8,60 /m2	

**ELEMENTO 02** 

Local => Estiva - 5533

Residência => 2 dormitórios/ - 70m2

Oferta - R\$700,00

Preço do m2- R\$10,00

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	0,95	1,00	1,00		
Informa	nte-			Preço homogeneizado -	
O anterior				R\$8,55 ≈ 8,50 /m2	

#### **ELEMENTO 03**

Local => Santa Luzia - 6383

Casa => 1 dormit. -65,00m2

Oferta - R\$500,00

Preço do m<sup>2</sup>- R\$7,69

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	1,1	1,00	1,00		
Informa	nte-			Preço homogeneizado -	
O anterior				R\$7,61 ≈ 7,60 /m2	



#### **ELEMENTO 04**

Local => Jd. Sandra Maria - CA0672-E6M

Residência => 2 dormit'rios - 60,00m2

Oferta - R\$750,00

Preço do m<sup>2</sup> - R\$12,50

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	0,90	1,00	0,9		
Informa	nte			Preço homogeneizado	
Bem Vi	ver Imóveis	- 12 3621 7755		$R$9,11 \approx 9,10 / m2$	

#### **ELEMENTO 05**

Local => Pq. Paduan - CA0044-DCAV

Residencia => 2 dormitórios - 70,00m2

Oferta -- R\$550,00

Preço do m<sup>2</sup>- R\$7,85

Ff	Ft	Fa	Fk	
0,90	1,10	1,10	1,10	1
Inform	ante			Preço homogeneizado
D'Cas	D'Casa Imóveis - 12 36327103			R\$9,41≈9,40

#### **ELEMENTO 06**

Local => Res. Santo Antonio - CA0984

Residencia => 2 dormitórios - 70m2

Oferta => R\$770,00

Preço do m2- R\$11,00

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	1,00	1,00	0,80		
Informante			Preço homogeneizado		
Solar Imóveis 12 3632 7103				R\$7,92 ≈ 7,90	

#### **ELEMENTO 07**

Local => Pq. Paduan - CA0091-SOA

Residencia => 3 dormitórios - nova 90,00m2

Oferta => R\$1.100.00

Preço do m2 => R\$12,22

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	1,10	1,00	0,80		
Informa	nte			Preço homogeneizado	
Solar In	Solar Imóveis – 12 3623 7103			R\$8,79 ≈ 8,80	

#### **ELEMENTO 08**

Local => Jd. Sandra Maria - 6962

Residencia => 3 dormitórios -173,00m2

Oferta - R\$1.200,00

Preço do m2 - R\$6,93

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	1,0	1,00	1,10		
Informa	ante			Preço homogeneizado	
Danelli	Danelli Imóveis – 12 3632 4077			R\$6,86 ≈ 6,90	



# 9.3- TEMOS ENTÃO FORMADO UM ROL DE 8 AMOSTRAS TODAS DEVIDAMENTE HOMOGENEIZADAS EM M<sup>2</sup>

Elemento	R\$/m2	
01	8,60	
02	8,50	
03	7,60	
04	9,10	
05	9,40	
06	7,90	***
07	8,80	7
08	6,90	-

# 9.4- -CÁLCULO DA MÉDIA

 $X = \sum dos elementos$ 

n

 $n = n^{\circ}$  de elementos

 $X = 8,35 \approx 8,30$ 

Os valores dos elementos pesquisados não se afastam mais que 30% da média, portanto, será adotado como valor de decisão a média aritmética encontrada.

## 9.5 VALOR DE DECISÃO => R\$8,30/m2

# 9.6- CÁLCULO DO VALOR DO ALUGUEL => Va

CASA - Nº 111

 $Va = Vd \times A \times D \Rightarrow$  onde:

Vd = valor de decisão/ A= área / D = depreciação

 $V_a = 8,30 \times 57,80 \times (-10,6\%)$ 

 $Va = 428,88 \approx 430,00$ 

Casa nº 111 => Aluguel = R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais)

#### CASA - Nº125

 $Va = Vd \times A \times D \Rightarrow onde$ :

Vd = valor de decisão/ A= área / D = depreciação

 $V_a = 8,30 \times 140,60 \times (-50,2\%)$ 

 $Va = 581.15 \approx 580.00$ 

Casa nº 125 => Aluguel = R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)

### 10- ESTIMATIVA DO VALOR de VENDA DO IMÓVEL - Vv ......

# 10.1- METODOLOGIA/ PESQUISAS/ CÁLCULOS AVALIATÓRIOS - VENDA

IMÓVEL => TERRENO + CONSTRUÇÃO => Será empregado o MÉTODO DE COMPARAÇÃO DE OFERTAS, também chamado de método direto, é a técnica na qual a estimativa do valor de mercado da venda é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias sendo assim um processo de análise de correlação de valores de propriedades vendidas ou ofertadas. O perito realiza pesquisa na região, procedendo às homogeneizações adequadas com imóvel ora avaliado O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade e o laudo por ele elaborado e o nível de precisão será NORMAL.

## Fatores de homogeneização utilizados para avaliação do imóvel

<u>Fator Fonte</u> => Ff => Tomado como 0,90 para imóveis em ofertas de venda, considerando o desejo de vender e a negociação a ser realizada. Para imóveis com negociação já concretizada ou contratos pactuados o fator será tomado como 1,00.

Fator de Transposição => Ft => Tomado como igual à unidade para imóveis como mesma força comercial e nobreza daquela do imóvel avaliando, inferior a unidade quando a amostra estiver em áreas valorizadas e superior quando inverso.

Fator Área => Fa => É representada pela expressão:

Fa = <u>área do elemento pesquisado</u> nárea do imóvel avaliando

onde:

n = 0,250 - quando a diferença entre as áreas for inferior a 30%

n = 0,125 - quando a diferença entre as áreas for superior a 30%

Fatores Epeciais => Fk => Da sensibilidade do avaliador depende a inclusão de outros fatores especiais quer de valorização, quer de desvalorização, tais como: poluição, melhoramentos públicos, acessos e restrições quanto a postura.

## 10.2 - PESQUISA - Todas na área de influência do imóvel.

**ELEMENTO 1** 

Local => Areão -

Sobrado novo => 70m2 - 2D/suite - nova

Oferta - R\$210.000,00 Preço do m<sup>2</sup>- R\$3.000,00

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	1,00	1,00	0,85		
Informante-			Preço homogeneizado -		
Lobo Imóveis12 3024 8190				R\$2.295,00 ≈ 2.300,00 /m2	

**ELEMENTO 2** 

Local => Jd. Luz - Areão

Sobrado  $\Rightarrow$  60,00m2 - 2d/2b -2vagas - nova

Oferta - R\$260.000,00

Preço do m<sup>2</sup>- R\$4.333,33

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	0,90	1,00	0,85		
Informa	nte-			Preço homogeneizado -	
O anteri	O anterior			R\$2.983,49 ≈ 2.980,00 /m2	

#### **ELEMENTO 3**

Local => Santa Izabel

Casa geminada /nova => 220,00m2 3d

Oferta - R\$400.000,00

Preço do m<sup>2</sup>- R\$1.818,18

Ff	Ft	Fa	Fk	
0,90	1,00		1,00	
Informa	nte-			Preço homogeneizado -
12 3024	8190			R\$1.636,36 ≈ 1.640,00 /m2

#### **ELEMENTO 4**

Local => Vila Olimpia

Casa geminada => 71,00m2 -2D nova

Oferta - R\$225.000,00

Preço do m2- R\$3.169,01

Ff	Ft	Fa	Fk	
0,90	0,90	1,00	0,95	
Informa	nte-			Preço homogeneizado -
12 98179 7300			R\$2.438,55 ≈ 2.440,00 /m2	

#### **ELEMENTO 5**

Local => Pq. São Luiz

Casa => 70,00m2 D-

Oferta - R\$199.000,00

Preço do m<sup>2</sup>- R\$2.842,85

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	0,95	1,00	0,90		
Informa	nte-			Preço homogeneizado -	
12 3632 2222			R\$2.187,57 ≈ 2.190,00 /m2		

#### **ELEMENTO 6**

Local => Res. Santo Antonio

Casa  $\Rightarrow$  95,00m2 - 2D/2B/2 v

Oferta - R\$260.000,00

Preço do m2- R\$

Ff	Ft	Fa	Fk		
0,90	0,80	1,07	0,70		
Informante-			Preço homogeneizado -		
Abud Imóveis12 3621 6847			R\$2.736.84 ≈ 2.740,00 /m2		

# 10.3- TEMOS ENTÃO FORMADO UM ROL DE 6 AMOSTRAS TODAS DEVIDAMENTE HOMOGENEIZADAS EM M²

Elemento	R\$/m2
01	2295
02	2980
03	1640
04	2440
05	2190
06	2740

## 10.4- -CÁLCULO DA MÉDIA

 $X = \sum dos elementos$ 

n

 $n = n^{\circ}$  de elementos

## $X = 2.380,93 \approx 2.380,00$

Os valores dos elementos pesquisados não se afastam mais que 30% da média, portanto, será adotado como valor de decisão a média aritmética encontrada.

## 10.5 VALOR DE DECISÃO => Vd = 2.380,00/m2

# 10.6- CÁLCULO DO VALOR DE VENDA $\Rightarrow$ V<sub>V</sub>

CASA - Nº 111

 $Vv = Vd \times A \times D \Rightarrow onde$ :

Vd = valor de decisão/ A= área / D = depreciação

 $V_v = 2.380 \times 57,80 \times (-5,6\%)$ 

 $Vv = 129.860,42 \approx 130.000,00$ 

Casa nº 111 => Venda = R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

#### CASA - Nº125

 $Va = Vd \times A \times D \Rightarrow$  onde:

Vd = valor de decisão/ A= área / D = depreciação

 $V_a = 2.380,00 \times 140,60 \times (-41,6\%)$ 

 $Va = 194.418,87 \approx 194.500,00$ 

Casa nº 125 => Venda= R\$194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais reais)

## 11- QUESITOS DE FLS. 391/392 - REQUERIDO

- 1- Qual a fração ideal/cota parte do imóvel e aluguel para cada herdeiro?
  R. Caso não tenha ocorrido nenhuma negociação de venda entre os herdeiros, cabe a cada um deles 25% do imóvel.
- 2- Qual é a descrição detalhada do imóvel? R. Vide itens 8.5.1 e 8.5.2 do laudo.
- 3- Queira o Sr. Perito apresentar fotos da propriedade com descritivo das áreas úteis do imóvel e valor de mercado para locação e venda.
  R. Vide itens 8.5.1, 8.5.2, 9.6, 10.6 e conclusões finais deste laudo.



- 4- Quanto imóveis estão edificados no terreno? Qual o estado de cada um deles? Esses imóveis podem ser locados/vendidos? Há necessidade da realização de alguma modificação nas propriedades para alcançar o fim almejado?
  R. São duas residências assentadas sobre o lote, elas são distintas e independentes. Suas condições de conservação estão descritas no laudo , observe itens 8.5.1 e 8.5.2. A casa nº125 está inacabada necessitando de alguns procedimentos. Não foram feitas as legalizações com a parte documental dos imóveis quando das alterações promovidas. É possível alugar e a venda depende destas legalizações principalmente se for por sistema de financiamento.
- 5- Queira o Sr. Perito fazer uma avaliação detalhada de todos os imóveis. R. Todas as informações e avaliações relacionadas com os imóveis estão contidas no laudo.

## 12- QUESITOS DE FLS. 393/394 – REQUERIDA

- 1. Tendo em vista que inicialmente existia no terreno uma pequena casa é possível mensurar as melhorias realizadas na ampliação do prédio lá edificado? Se sim, tais melhorias ocorreram a partir de ano? As melhorias realizadas no terreno beneficiaram os imóveis divisos?
  - R. O terreno original com testada de 11,00m onde havia uma residência unifamiliar com área de 145,35m2 foi dividido e a construção modificada em sua configuração dando origem a duas residências tipo geminada. Foram acrescidas áreas construídas a partir de 2008 com certos investimentos. Quanto aos benefícios não há indícios que isto tenha ocorrido.
- 2. No terreno (existem dois prédios residenciais) possuem entradas distintas, relógios de energia e hidrômetro individualizados? Se sim, desde quando? Existe na municipalidade numero de cadastro (BC) para ambos os imóveis? Qual o valor do IPTU de cada imóvel ou do terreno?
  R. São individualizados os medidores e só há um BC nº 5.5.061.014.001, foi pesquisado o final 002 e nada encontrado. O valor do IPTU é R\$832,59 ou parcelas de R\$92,51.
- 3. È possível diferenciar valores do terreno e das construções efetuadas? Se sim, quais seriam em decorrência do terreno e quais os valores para as benfeitorias realizadas?
  - R. Não há diferença nos valores dos terrenos, eles apresentam as mesmas dimensões. Com relação aos valores vide item 10.6 do laudo e também nas conclusões ao final.
- Qual seria o valor adequado de aluguel de imóveis naquela região?
   R. Os cálculos avaliatórios estão descritos no laudo os valores estão no itens 9.6, 10.6 e nas conclusões deste laudo.



## 13- CONCLUSÕES FINAIS

O presente laudo tem por objetivo a produção de prova pericial, imprescindível ao deslinde da controvérsia acerca do valor atual de mercado e aluguel do imóvel localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111/125, Residencial Santo Antonio , Taubaté-SP.

- ⇒ Foram vistoriados os imóveis de nºs 111 e 125 da Rua Frei Marino Sansoni,
  Taubaté- SP.
- ⇒ A construção original unifamiliar assentada sobre o lote com área construída de 145,35m2 estava devidamente legalizada e averbada na matrícula.
- ⇒ Foram feitas modificações e ampliações na antiga construção dando origem a duas residências independentes. O lote de terreno foi divido.
- ⇒ Estas modificações e alterações não foram legalizadas.
- ⇒ Após a vistoria realizada, diligencias, pesquisas, cálculos avaliatórios considerando o estado em que se encontram os e todos os aspectos que envolvem os imóveis os valores apurados foram:
  - ▶ Imóvel nº 111.
- ⇒ Aluguel ⇒ R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais)
- ⇒ Venda => R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)
  - ► Imóvel nº 125
- ⇒ Aluguel => R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais)
- ⇒ Venda => R\$194.500,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais)
- ⇒ Os imóveis não estão regularizados o que prejudica os seus conceitos e forças comerciais.

### 14-ENCERRAMENTO

E, tendo concluído o presente laudo em 17 folhas digitadas de um só lado, todas devidamente rubricadas e esta datada e assinada pelo perito avaliador, requer a juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito de direito.

Segue Formulário para Levantamento -MLE dos honorários já depositados.

Termos que.
P. deferimento

Taubaté, 13 de fevereiro de 2.020.

Paulo L. Schmidt Junior CREA 0600 75.885-8

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

1. Fls. 479: razão assiste aos autores, porquanto o corréu Anderson foi citado e contestou a ação (fls. 321 e 322/328).

2. O feito foi saneado a fls. 385, para verificação do valor atual de mercado do imóvel e aluguel, mas houve ampliação da edificação existente ao tempo da abertura da sucessão, realizada exclusivamente pela corré Tânia, como relatado na decisão de fls. 377/378.

Assim, intime-se o ilustre perito, a fim de que especifique o valor de mercado atual do imóvel original, objeto da partilha, e a cota parte de cada herdeiro.

- 3. Com os esclarecimentos, dê-se nova vista às partes.
- 4. Int.

Taubaté, 04 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

# EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ.

#### PROCESSO DIGITAL => 1000062-64.2018.8.26.0625

ASSUNTO => PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL- CONDOMÍNIO

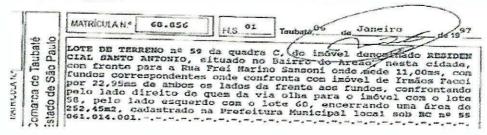
REQTE. => CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA e outro

REQDO. => TÂNIA APARECIDA DE MELLO e outro

**Paulo L. Schmidt Junior**, infra-assinado, perito judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente apresentar à consideração de V. Exa. as manifestações acerca da decisão de fls. 480.

- ⇒ Às fls. 445/461 foi apresentado o laudo pericial tendo como objetivo a avaliação, assim como os valores das locações mensais dos imóveis situados na Rua Frei Marino Sansoni nºs 111/125.
- ⇒ Na vistoria realizada ficou constatado que o imóvel original foi fracionado originando dois imóveis independentes.
- ⇒ Os imóveis passaram por reformas e ampliações que descaracterizaram totalmente o original.
- ⇒ A decisão de fls.480 intima o perito que especifique o valor de mercado atual do imóvel original, objeto da partilha assim como a cota parte de cada herdeiro.
- Não há como vistoriar o imóvel original uma vez que, a sua configuração foi alterada.
- ⇒ Há somente duas informações sobre o imóvel original, a descrição da matrícula nº68.856 e uma fotografia da fachada do imóvel.

#### 1- Matrícula - nº 68.856



Av-7 em 30 de maio de 2016. Protocolo nº 364.685 em 20/05/2016 (SMP)

Av-7 em 30 de maio de 2016. Protocolo nº 364.685 em 20/05/2016 (SMP)

Pelo requerimento de 20 de maio de 2016, certidão municipal de 07 de dezembro de 2015, número 3406, onde consta a expedição do alvará de conservação em 19 de octubro de 2008 através do processo nº 33 582/08, procede-se a presente averbação para constar que no terremo foi constituido em prédio do tipo residencial regular, com 145,35m2 que recebeu o nº 111 da Rua Feri Marino Sansoni, regularizada perante o INSS, consonte certidão negativa de débito nº 003612015-\$883\$883 - CEI 51,234 11883365, emitida em 30 de dezembro de 2015. Poi atribuído à construção o valor de R\$219 032,28, sendo de R\$1,506,93 o seu valor por metro quadrado, de acordo com a tabela de custo unitário básico deste Estado, divulgada pelo SINDUSCON. Taubaté-SP. Os Escreventes.

#### 1.1 - Característica do terreno.

- . Testada  $\Rightarrow$  11,00m
- . Fundos  $\Rightarrow$  11,00m
- . Profundidade  $\Rightarrow$  22,95m
- . Área terreno  $\Rightarrow$  252,45m<sup>2</sup>
- . Área construída  $\Rightarrow$  145,35m<sup>2</sup>
- . Formato => retangular
- . Topografia => Plano
- . Cota => +0.20 m
- . Situação na quadra => meio
- . Numeração => lado par
- . Situação geográfica => lateral direita voltada para norte.

### 2- Ilustração fotográfica - área externa



Construção original

6

### 2.2- Característica da construção

- . Área construída => 145.35m2
- . Padrão => popular
- . Cobertura => telha cerâmica
- . Esquadrias => metálica
- . Conservação => razoável
- . Idade aparente => 20 anos
- . Rebocada/ Sem pintura
- . Depreciação => 29,9% . Vida útil => 30%
- . Fator "d" => regular e reparo simples

## 3. Característica/ Classificação da região/ Logradouro

As informações são as mesmas documentadas no laudo fls. 445/461 nos itens 8.2, 8.3 e 8.4.

# 4- METODOLOGIAS/ HOMOGENEIZAÇÕES

Será empregado o MÉTODO DE COMPARAÇÃO DE VENDAS OU OFERTAS, também chamado de método direto, é a técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias sendo assim um processo de análise de correlação de valores de propriedades vendidas ou ofertadas. O perito realiza pesquisa na região, procedendo as homogeneizações adequadas com imóvel ora avaliado O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade e o laudo por ele elaborado e o nível de precisão será NORMAL.

## Fatores de homogeneização utilizados para avaliação do terreno

<u>Fator Fonte</u> => Ff => Tomado como 0,90 para imóveis em ofertas de venda, considerando o desejo de vender e a negociação a ser realizada. Para imóveis com negociação já concretizada ou contratos pactuados o fator será tomado como 1,00.

<u>Fator de Transposição</u> => Ft => Tomado como igual à unidade para imóveis como mesma força comercial e nobreza daquela do imóvel avaliando, inferior a unidade quando a amostra estiver em áreas valorizadas e superior quando inverso.

Fator Área => Fa => É representada pela expressão:

Fa = <u>área do elemento pesquisado</u> nárea do imóvel avaliando

onde

n = 0,250 - quando a diferença entre as áreas for inferior a 30%

n = 0,125 - quando a diferença entre as áreas for superior a 30%

<u>Fator de Equivalência</u> => Fé => Tomado como igual à unidade para imóveis com acabamento, conservação e padrão construtivo assemelhados ao avaliado. Inferior a unidade quando a amostra tiver padrão construtivo e conservação superior ao avaliado e maior que a unidade quando a amostra referir-se a elementos de padrão inferior e conservação ao avaliado.



## 5- AVALIAÇÃO – Imóvel original

Considerando as pesquisas apresentadas no laudo fls. 445/461 ( item 10.2) devidamente homogeneizadas com o avaliado o valor da média estimada para o padrão foi calculado em R\$2.380,00 /m².

 $Vi = A \times Vd \times D(\%) \times Vl(\%)$ - onde

Vi = valor da construção original

A = área construída

D = depreciação

VI = valorização do lote - lote com 11,00m de testada

 $Vi = 145,35 \times 2.380,00 \times (-42,9\%) \times (+35\%)$ 

 $Vi = 266.662,46 \approx 267.000,00$ 

Valor da construção original => R\$267.000,00(duzentos e sessenta e sete mil reais)

#### 6- COTA - Herdeiros

- ⇒ Caso não tenha ocorrido nenhuma negociação particular entre os herdeiros cabe a cada um o percentual de 25%.
- ⇒ Neste caso o valor correspondente a cada um deles é R\$66.750,00 (sessenta e seis mil setecentos e cinqüenta reais)

Valor da cota de cada herdeiro – 25% - R\$66.750,00(sessenta e seis mil setecentos e cinqüenta reais).

#### 7-CONCLUSÕES

O presente laudo visou a apuração do valor de mercado e a cota de cada herdeiro do imóvel original localizado na Rua Frei Marino Sansoni nº111, Residencial Santo Antonio, Bairro do Areão, Taubaté-SP, descrito na matrícula nº68.856. Tomando como referência a citada matrícula e a ilustração do imóvel os cálculos avaliatórios apontaram:

- ⇒ Valor do imóvel original na presente data => R\$267.000,00(duzentos e sessenta e sete mil reais)
- ⇒ Valor da cota de cada herdeiro => 25% => R\$66.750,00(sessenta e seis mil setecentos e cinqüenta reais)

Taubaté 10 de junho de 2020.

PAULO L. SCHMIDT JR. CREA 0600 75885-8 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RITA DE CASSIA SPASINI DE SOUZA LEMOS

Vistos.

Trata-se de *Ação de Extinção de Condomínio c.c. pedido de Alienação e Pagamento de Alugueres* ajuizada por CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA e VANDO BENTO PEREIRA contra TÂNIA APARECIDA DE MELLO, ANDERSON TADEU DE MELLO, LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO e MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, referente ao imóvel matriculado sob nº 68.856 no Registro de Imóveis local, situado na Rua Frei Marino Sansoni, 59, Residencial Santo Antônio, nesta cidade.

Alegam os autores que são titulares de 25% do imóvel, mesmo percentual pertencente aos corréus Tânia Aparecida de Mello e Anderson Tadeu de Mello, cabendo aos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara de Mello a cota parte de 12,5% para cada um, por direito de seu genitor falecido. O imóvel, no entanto, é ocupado com exclusividade pela corré Tânia Aparecida de Mello, tendo sido construídas duas casas, sem autorização.

Aduzem que inexiste acordo sobre adjudicação do imóvel a um dos condôminos e, por isso, pleiteiam a extinção do condomínio, com a alienação do imóvel, rateio dos valores entre os condôminos, e fixação de alugueres a serem arcados pela requerida Tânia, no valor de R\$ 1.000,00, incumbindo R\$ 250,00 à autora, desde o falecimento da genitora, 16 de setembro de 2006, remontando R\$ 33.750,00. Requereu, ainda, o reembolso das custas para regularização do imóvel, no montante de R\$ 538,75. Juntou documentos (fls. 9/62 e fls.69/81 e fls. 98/100).

Os réus foram citados (fls. 113, 142, 144 e 321) e apresentaram contestações.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello alegam que são herdeiros de Leandro Fabiano de Mello, falecido em 28 de maio de 2004 e, em razão de ameaças e agressões realizadas pela corré Tânia Aparecida de Mello, deixaram o imóvel em abril de 2009, quando ainda eram menores. Receberam a importância de R\$ 15.000,00 relativa à sua cota parte, sem a devida avaliação do bem. Requereram a exclusão do polo passivo da demanda e a verificação de existência de eventual valor remanescente (fls. 148/150).

Tânia Aparecida de Mello aduziu que é proprietária de 3/4 do imóvel, pois adquiriu a cota parte dos requeridos Anderson e Leandro, realizou ampliação e melhorias no imóvel, sem oposição dos demais herdeiros, razão pela qual a extinção do condomínio recai apenas sobre o terreno. Impugnou o pedido de pagamento de alugueres, pois é proprietária de 75% do bem (fls. 185/189).

Anderson Tadeu de Mello suscitou a nulidade do contrato relativo à suposta venda de seu quinhão à corré Tânia, pois não recebeu qualquer valor a este título; a única firma reconhecida no instrumento é a da compradora; aceitou inicialmente a proposta em razão dos transtornos causados pela corré Tânia, mas nada lhe foi pago. Sustenta que não pode ser condenado ao pagamento de alugueres, pois não reside no imóvel e requer, a final, a nulidade do contrato de fls. 197, a alienação do imóvel com o pagamento do valor correspondente a 25% para cada irmão e condenação da corré Tânia ao pagamento de alugueres a todos os irmãos, em razão da ocupação exclusiva (fls. 322/328).

Houve réplica (fls. 180/181, fls. 266/268 e fls. 343/345).

Laudo de avaliação do imóvel às fls. 445/461 e complementação às fls. 482/485, com manifestação das partes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de extinção de condomínio, alienação judicial de coisa comum, arbitramento de aluguel pelo uso exclusivo do imóvel e ressarcimento de custas e emolumentos pagos para averbação da construção realizada no bem.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A pretensão é *parcialmente procedente*.

Quanto ao pedido de extinção do condomínio, o art. 1.320 do Código Civil dispõe: "A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão".

O permissivo legal encontra como condicionante a comprovação do condomínio, o que se deu através da juntada da certidão de matrícula às fls. 98/100, especificamente em seu R-6 (fls. 99).

No mais, não há óbice para o atendimento do intento das partes, vez que tanto os autores quanto os requeridos anuíram expressamente ao pedido de extinção da comunhão, bem como para o praceamento do bem, não havendo controvérsia quanto a estes pedidos.

Realizada a avaliação do imóvel (fls. 445/461, com complementação às fls. 482/485), o perito avaliou o terreno e a construção original em R\$ 267.000,00 (fls. 485), cabendo a cada herdeiro o importe de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara.

Com relação às obras realizadas no imóvel, concernente a sua divisão em duas casas independentes, não houve impugnação ao fato de que estas foram realizadas pela corré Tânia, às suas expensas, ainda que sem o consentimento dos demais condôminos, razão pela qual a diferença obtida no praceamento servirá para ressarci-la das benfeitorias, sob pena de enriquecimento sem causa dos demais condôminos.

Note-se que o perito avaliou que as duas construções existentes no terreno, atualmente, possuem o valor de R\$ 324.500,00 (fls. 461).

Quanto à aquisição das partes ideais do imóvel pela Sra. Tânia Aparecida de Mello, passando a possuir a quota-parte de 75% do imóvel, a questão já foi analisada na decisão de fls. 377/378, a qual não merece qualquer reparo.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Com efeito, os instrumentos particulares de compra e venda com cessão de direitos hereditários (fls. 194/201) não servem para a transferência da propriedade imobiliária, a qual se dá somente através do competente registro no Cartório de Registro de Imóvel.

Ademais, não há nos autos comprovação do efetivo pagamento na aquisição da referida quota junto ao corréu Anderson Tadeu de Mello, permanecendo os direitos hereditários do corréu tal qual descritos na certidão apresentada às fls. 98/100.

Com relação aos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello cujo direito hereditário decorre do falecimento de seu genitor Leandro Fabiano de Mello, em 28/05/2004, incontroverso que sua genitora recebeu o importe de R\$ 15.000,00 da corré Tânia, circunstância corroborada pelo documento de fls. 198/201.

No entanto, aduzem os requeridos que referido negócio decorreu de coação e estado de necessidade, e que inexistiu qualquer avaliação do imóvel, sendo os requeridos menores à época.

Desta forma, os corréus fazem jus ao valor remanescente apurado através do laudo pericial, descontado o valor já pago pela corré Tânia, devidamente atualizado.

Quanto à regularização das obras efetuadas no bem, os autores comprovaram às fls. 49/51, o pagamento das custas e emolumentos para a averbação da construção realizada no imóvel (R\$538,75), valor que deverá ser rateado entre os litigantes, competindo, portanto, a cada parte, o pagamento em favor dos requerentes do importe de R\$134,68.

Quanto ao pedido para o pagamento de aluguel pela utilização da coisa comum, o pleito procede em parte, já que o termo inicial dos aluguéis cobrados deve ser aquele em que a parte contrária tomou ciência da intenção dos coproprietários em se verem indenizados, isto é, quando constituída

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

em mora.

Logo, à míngua de qualquer documento que evidencie a notificação da requerida Tânia nesse sentido, fixo o termo inicial como sendo o da citação válida (fl. 113 – 11/04/2018).

Neste sentido, já se decidiu:

Justiça gratuita - Pedido formulado pela ré em sede recursal Acolhimento descabido – Ré que efetuou o recolhimento do preparo – Ato incompatível com o pedido - Eventual deferimento em sede recursal que seria dotado de efeito "ex nunc". não abrangendo eventuais condenações impostas pela decisão de primeiro grau - Benefício não concedido à ré. Apelação Cível - Extinção de condomínio - Arbitramento de aluguéis - Inexistência de óbice à venda judicial do imóvel - Aluguéis Direito do autor ao recebimento que deriva de seu direito de propriedade sobre o bem utilizado exclusivamente pela ré - Alegações concernentes à guarda de filha menor que afiguram-se estranhas à lide-Argumentos que não representam impedimento para a extinção do condomínio, alienação judicial do bem e arbitramento de aluguel -Recurso da ré improvido. Apelação Cível - Arbitramento de aluguéis -**Termo inicial** – Autor que pretende que os aluquéis sejam fixados desde a separação de fato do casal - Impossibilidade - Indenização devida por um dos ex-cônjuges ao outro em razão da posse exclusiva da coisa comum que é exigível a partir da ciência da parte ocupante dos termos da solicitação da outra parte - Precedentes Arbitramento de aluguéis cabível desde a notificação extrajudicial realizada pelo autor, que constituiu a parte devedora em mora -Sentença mantida - Recurso do autor improvido. Sucumbência Recursal Honorários advocatícios − Majoração − Observância do artigo 85, §§ 8º e 11, do CPC – Execução dos valores sujeita ao disposto no art. 98, § 3º, do NCPC (TJ-SP-AC:10258192620178260001SP 1025819-26.2017.8.26.0001, Relator: José Joaquim dos Santos, Data de Julgamento:06/05/2020, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 06/05/2020).

ARBITRAMENTO DE ALUGUEL - UTILIZAÇÃO

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

EXCLUSIVA DA COISA COMUM — PAGAMENTOS DEVIDOS A

PARTIR DA CITAÇÃO — SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA

— RECURSO EM PARTE PROVIDO (TJ-SP - AC:

10102038720188260320 SP 1010203-87.2018.8.26.0320, Relator:

Giffoni Ferreira, Data de Julgamento: 17/09/2019, 2ª Câmara de Direito

Privado, Data de Publicação: 18/09/2019).

EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. Condômino que responde uso exclusivo da coisa comum. Inteligência do artigo 1.319, do Código Civil. Pagamento de aluguéis que é devido a partir da citação. Mora ex persona - Aplicação do artigo 240, do CPC. Precedente do E. STJ. Sentença reformada. Recurso provido (TJ-SP - AC: 10919155120168260100 SP 1091915-51.2016.8.26.0100, Relator: Fábio Podestá, Data de Julgamento: 02/09/2019, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/09/2019).

O valor do aluguel a ser pago foi apurado na avaliação (fls. 445/461), que estabeleceu o valor de mercado em R\$ 1.010,00, devendo-se desconsiderar a parte da corré Tânia que atualmente faz uso do bem, sendo permitida a compensação com os valores a serem recebidos com a alienação do imóvel.

Deste modo, caberá aos herdeiros, enquanto perdurar a utilização exclusiva do bem comum, o pagamento de aluguel que fixo em R\$757,50, ou seja, R\$252,50 para cada condômino, sendo uma das quotas dividida entre os corréus Leandro e Mayara.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido formulado por CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA e VANDO BENTO PEREIRA em face de TÂNIA APARECIDA DE MELLO, ANDERSON TADEU DE MELLO, LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO e de MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, e assim o faço para:

a). EXTINGUIR o condomínio sobre o imóvel

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ

VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100), determinando-se a realização da alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial (R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio – fls. 461).

Será rateado entre os herdeiros o montante do valor original do imóvel, avaliado pelo perito em R\$ 267.000,00 (fls. 485), cabendo a cada condômino no produto da alienação, o valor de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara. O remanescente tocará a requerida Tânia referente às benfeitorias realizadas.

Fica a ré Tânia Aparecida de Mello autorizada a deduzir do crédito auferido com a alienação, o valor de R\$15.000,00 pagos em favor da genitora dos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, valor que deverá ser atualizado monetariamente desde o respectivo adimplemento (24/04/2009 – fls. 198/201).

b). CONDENAR a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento de aluguel pelo período de uso exclusivo do imóvel, em favor dos demais condôminos, do valor apurado na perícia (R\$757,50), pertencendo 25% deste aos autores, 25% aos corréus Anderson Tadeu de Mello e 25% a serem partilhados entre Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

PARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

c). Determinar o ressarcimento pelos requeridos em favor dos autores do importe de R\$404,04, isto é, R\$134,68 para cada comunheiro, relativo aos emolumentos e custas exclusivamente suportados por eles para a averbação da construção realizada no imóvel.

Em consequência, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Ante a sucumbência ínfima da parte autora e em decorrência do Princípio da Causalidade, condeno a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça.

Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Taubaté, 28 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Justiça Gratuita

#### CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 513/520 transitou em julgado em 11/03/2021. Nada Mais. Taubaté, 15 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

#### DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

#### TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS Tabela editada em face da Jurisprudência ora predominante

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974
JAN		11.300,00	16.600,00	23.230,00	28,48	35,62	42,35	50,51	61,52	70,87	80,62
FEV		11.300,00	17.050,00	23,78	28,98	36,27	43,30	51,44	62,26	71,57	81,47
MAR		11.300,00	17.300,00	24,28	29,40	36,91	44,17	52,12	63,09	72,32	82,69
ABR		13.400,00	17.600,00	24,64	29,83	37,43	44,67	52,64	63,81	73,19	83,73
MAI		13.400,00	18.280,00	25,01	30,39	38,01	45,08	53,25	64,66	74,03	85,10
JUN		13.400,00	19.090,00	25,46	31,20	38,48	45,50	54,01	65,75	74,97	86,91
JUL		15.200,00	19.870,00	26,18	32,09	39,00	46,20	55,08	66,93	75,80	89,80
AGO		15.200,00	20.430,00	26,84	32,81	39,27	46,61	56,18	67,89	76,48	93,75
SET		15.700,00	21.010,00	27,25	33,41	39,56	47,05	57,36	68,46	77,12	98,22
OUT	10.000,00	15.900,00	21.610,00	27,38	33,88	39,92	47,61	58,61	68,95	77,87	101,90
NOV	10.000,00	16.050,00	22.180,00	27,57	34,39	40,57	48,51	59,79	69,61	78,40	104,10
DEZ	10.000,00	16.300,00	22.690,00	27,96	34,95	41,42	49,54	60,77	70,07	79,07	105,41

	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985
JAN	106,76	133,34	183,65	238,32	326,82	487,83	738,50	1.453,96	2.910,93	7.545,98	24.432,06
FEV	108,38	135,90	186,83	243,35	334,20	508,33	775,43	1.526,66	3.085,59	8.285,49	27.510,50
MAR	110,18	138,94	190,51	248,99	341,97	527,14	825,83	1.602,99	3.292,32	9.304,61	30.316,57
ABR	112,25	142,24	194,83	255,41	350,51	546,64	877,86	1.683,14	3.588,63	10.235,07	34.166,77
MAI	114,49	145,83	200,45	262,87	363,64	566,86	930,53	1.775,71	3.911,61	11.145,99	38.208,46
JUN	117,13	150,17	206,90	270,88	377,54	586,13	986,36	1.873,37	4.224,54	12.137,98	42.031,56
JUL	119,27	154,60	213,80	279,04	390,10	604,89	1.045,54	1.976,41	4.554,05	13.254,67	45.901,91
AGO	121,31	158,55	219,51	287,58	400,71	624,25	1.108,27	2.094,99	4.963,91	14.619,90	49.396,88
SET	123,20	162,97	224,01	295,57	412,24	644,23	1.172,55	2.241,64	5.385,84	16.169,61	53.437,40
OUT	125,70	168,33	227,15	303,29	428,80	663,56	1.239,39	2.398,55	5.897,49	17.867,42	58.300,20
NOV	128,43	174,40	230,30	310,49	448,47	684,79	1.310,04	2.566,45	6.469,55	20.118,71	63.547,22
DEZ	130,93	179,68	233,74	318,44	468,71	706,70	1.382,09	2.733,27	7.012,99	22.110,46	70.613,67

	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
JAN	80.047,66	129,98	596,94	6,170000	102,527306	1.942,726347	11.230,659840	140.277,063840
FEV	93.039,40	151,85	695,50	8,805824	160,055377	2.329,523162	14.141,646870	180.634,775106
MAR	106,40	181,61	820,42	9,698734	276,543680	2.838,989877	17.603,522023	225.414,135854
ABR	106,28	207,97	951,77	10,289386	509,725310	3.173,706783	21.409,403484	287.583,354522
MAI	107,12	251,56	1.135,27	11,041540	738,082248	3.332,709492	25.871,123170	369.170,752199
JUN	108,61	310,53	1.337,12	12,139069	796,169320	3.555,334486	32.209,548346	468.034,679637
JUL	109,99	366,49	1.598,26	15,153199	872,203490	3.940,377210	38.925,239176	610.176,811842
AGO	111,31	377,67	1.982,48	19,511259	984,892180	4.418,739003	47.519,931986	799,392641
SET	113,18	401,69	2.392,06	25,235862	1.103,374709	5.108,946035	58.154,892764	1.065,910147
OUT	115,13	424,51	2.966,39	34,308154	1.244,165321	5.906,963405	72.100,436048	1.445,693932
NOV	117,32	463,48	3.774,73	47,214881	1.420,836796	7.152,151290	90.897,019725	1.938,964701
DEZ	121,17	522,99	4.790,89	66,771284	1.642,203168	9.046,040951	111.703,347540	2.636,991993

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	3.631,929071	13,851199	16,819757	18,353215	19,149765	19,626072	21,280595	22,402504	24,517690
FEV	5.132,642163	14,082514	17,065325	18,501876	19,312538	19,753641	21,410406	22,575003	24,780029
MAR	7.214,955088	14,221930	17,186488	18,585134	19,416825	20,008462	21,421111	22,685620	24,856847
ABR	10.323,157739	14,422459	17,236328	18,711512	19,511967	20,264570	21,448958	22,794510	25,010959
MAI	14.747,663145	14,699370	17,396625	18,823781	19,599770	20,359813	21,468262	22,985983	25,181033
JUN	21.049,339606	15,077143	17,619301	18,844487	19,740888	20,369992	21,457527	23,117003	25,203695
JUL	11,346741	15,351547	17,853637	18,910442	19,770499	20,384250	21,521899	23,255705	25,357437
AGO	12,036622	15,729195	18,067880	18,944480	19,715141	20,535093	21,821053	23,513843	25,649047
SET	12,693821	15,889632	18,158219	18,938796	19,618536	20,648036	22,085087	23,699602	25,869628
OUT	12,885497	16,075540	18,161850	18,957734	19,557718	20,728563	22,180052	23,803880	26,084345
NOV	13,125167	16,300597	18,230865	19,012711	19,579231	20,927557	22,215540	24,027636	26,493869
DEZ	13,554359	16,546736	18,292849	19,041230	19,543988	21,124276	22,279965	24,337592	27,392011

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
JAN	28,131595	31,052744	32,957268	34,620735	35,594754	37,429911	39,855905	41,495485	44,178247
FEV	28,826445	31,310481	33,145124	34,752293	35,769168	37,688177	40,110982	41,860645	44,593522
MAR	29,247311	31,432591	33,290962	34,832223	35,919398	37,869080	40,235326	42,153669	44,834327
ABR	29,647999	31,611756	33,533986	34,926270	36,077443	38,062212	40,315796	42,452960	45,130233
MAI	30,057141	31,741364	33,839145	34,968181	36,171244	38,305810	40,537532	42,762866	45,455170
JUN	30,354706	31,868329	34,076019	35,013639	36,265289	38,673545	40,780757	42,946746	45,714264
JUL	30,336493	32,027670	34,038535	34,989129	36,377711	39,025474	40,952036	42,899504	45,814835
AGO	30,348627	32,261471	34,048746	35,027617	36,494119	39,251821	41,046225	42,869474	45,814835
SET	30,403254	32,422778	34,048746	35,020611	36,709434	39,334249	41,079061	42,839465	46,007257
OUT	30,652560	32,477896	34,099819	35,076643	36,801207	39,393250	41,144787	43,070798	46,214289
NOV	30,772104	32,533108	34,297597	35,227472	36,911610	39,590216	41,243534	43,467049	46,362174
DEZ	30,885960	32,676253	34,482804	35,375427	37,070329	39,740658	41,396135	43,914759	46,626438

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	46,864232	49,768770	52,537233	55,809388	62,102540	66,188858	67,556931	69,876800	73,008384
FEV	47,103239	50,226642	52,868217	56,635366	63,040288	66,466851	67,712311	70,128356	73,147099
MAR	47,286941	50,487820	53,206573	57,292336	63,639170	66,626371	67,834193	70,507049	73,271449
ABR	47,372057	50,790746	53,642866	58,157450	63,919182	66,839575	67,881676	71,049953	73,403337
MAI	47,675238	51,090411	54,061280	58,570367	64,328264	66,893046	68,024227	71,476252	73,234509
JUN	47,937451	51,269227	54,385647	59,150213	64,958680	67,133860	68,316731	71,583466	73,051422
JUL	48,062088	51,412780	54,527049	59,605669	65,263985	66,932458	69,293660	71,590624	73,270576
AGO	48,268754	51,345943	54,597934	59,951381	65,681674	67,046243	69,466894	71,662214	73,592966
SET	48,485963	51,428096	54,696210	60,101259	65,885287	67,026129	69,466894	71,748208	73,857900
OUT	48,791424	51,566951	54,964221	60,407775	65,937995	67,012723	69,675294	71,712333	74,500463
NOV	49,137843	51,881509	55,173085	60,872914	66,050089	67,260670	69,953995	71,741017	75,163517
DEZ	49,403187	52,161669	55,465502	61,548603	66,096324	67,381739	69,779110	72,128418	75,877570

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
JAN	76,985382								
FEV	77,193242								
MAR	77,826226								
ABR									
MAI									
JUN									
JUL									
AGO									
SET									
OUT									
NOV									
DEZ									

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

#### PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94 R\$ (real): de jul/94 em diante

#### Exemplo:

Atualização, até março de 2021, do valor de Cz\$1.000,00 fixado em janeiro de 1988 Cz\$1.000,00 : 596,94 (janeiro/1988) x 77,826226 (março/2021) = R\$130,37.

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a fev/86: ORTN Mar/86 e mar/87 a jan/89: OTN Abr/86 a fev/87: OTN "pro-rata"

Fev/89: 42,72% (conforme STJ, índice de jan/89) Mar/89: 10,14% (conforme STJ, índice de fev/89) Abr/89 a mar/91: IPC do IBGE (de mar/89 a fev/91) Abr/91 a jul/94: INPC do IBGE (de mar/91 a jun/94) Ago/94 a jul/95: IPC-r do IBGE (de jul/94 a jun/95)

Ago/95 em diante: INPC do IBGE (de jul/95 em diante), sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "Sub judice".

OBSERVAÇÃO III - Aplicação do índice de 10,14%, relativo ao mês de fevereiro de 1989, ao invés de 23,60%, em cumprimento ao decidido no Processo G-36.676/02.

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

#### POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL Nº 1000062-64.2018.8.26.0625

#### Correção Monetária

Valores atualizados até 01/03/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

11/04/2018	R\$ 189,37 : 67,881676 x 77,826226	R\$ 217,11 .
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 73,82
	Subtotal	R\$ 290,93
11/05/2018	R\$ 189,37 : 68,024227 x 77,826226	R\$ 216,66
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 73,66
	Subtotal	R\$ 290,32
11/06/2018	R\$ 189,37 : 68,316731 x 77,826226	R\$ 215,73
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 73,35
	Subtotal	R\$ 289,08
11/07/2018	R\$ 189,37 : 69,293660 x 77,826226	R\$ 212,69
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 72,31
	Subtotal	R\$ 285,00
11/08/2018	R\$ 189,37 : 69,466894 x 77,826226	R\$ 212,16
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 72,13
	Subtotal	R\$ 284,29
11/09/2018	R\$ 189,37 : 69,466894 x 77,826226	R\$ 212,16
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 72,13
	Subtotal	R\$ 284,29
11/10/2018	R\$ 189,37 : 69,675294 x 77,826226	R\$ 211,52
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 71,92 <u>:</u>
	Subtotal	R\$ 283,44
11/11/2018	R\$ 189,37 : 69,953995 x 77,826226	R\$ 210,68
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 71,63 .
	Subtotal	R\$ 282,31

11/12/2018	R\$ 189,37 : 69,779110 x 77,826226	R\$ 211,21 5
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 71,81 v
	Subtotal	R\$ 283,02
11/01/2019	R\$ 189,37 : 69,876800 x 77,826226	R\$ 210,91
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 71,71
	Subtotal	R\$ 282,62
11/02/2019	R\$ 189,37 : 70,128356 x 77,826226	R\$ 210,16
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 71,45
	Subtotal	R\$ 281,61
11/03/2019	R\$ 189,37 : 70,507049 x 77,826226	R\$ 209,03 G
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 71,07
	Subtotal	R\$ 280,10
11/04/2019	R\$ 189,37 : 71,049953 x 77,826226	R\$ 207,43
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 70,53
	Subtotal	R\$ 277,96
11/05/2019	R\$ 189,37 : 71,476252 x 77,826226	R\$ 206,19
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 70,11 Ω
	Subtotal	R\$ 276,30
11/06/2019	R\$ 189,37 : 71,583466 x 77,826226	R\$ 205,88
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	a a R\$ 70,00 ≤ a
	Subtotal	R\$ 275,89
11/07/2019	R\$ 189,37 : 71,590624 x 77,826226	R\$ 205,86 C
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 69,99
	Subtotal	R\$ 275,86
11/08/2019	R\$ 189,37 : 71,662214 x 77,826226	R\$ 205,66
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 69,92
	Subtotal	
11/09/2019	R\$ 189,37 : 71,748208 x 77,826226	R\$ 275,58 6
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 69,84 .5
	Subtotal	R\$ 69,84
		,
		, o

11/10/2019	R\$ 189,37 : 71,712333 x 77,826226	R\$ 205,51 S
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 69,88
	Subtotal	R\$ 275,39
11/11/2019	R\$ 189,37 : 71,741017 x 77,826226	R\$ 205,43
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 69,85 6
	Subtotal	R\$ 275,28 &
11/12/2019	R\$ 189,37 : 72,128418 x 77,826226	R\$ 204,33
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 69,47
	Subtotal	R\$ 273,80
11/01/2020	R\$ 189,37 : 73,008384 x 77,826226	R\$ 201,87 Q
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,63
	Subtotal	—————————————————————————————————————
11/02/2020	R\$ 189,37 : 73,147099 x 77,826226	R\$ 201,48
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,50
	Subtotal	R\$ 269,99
11/03/2020	R\$ 189,37 : 73,271449 x 77,826226	R\$ 201,14
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,39 Q
	Subtotal	R\$ 269,53
11/04/2020	R\$ 189,37 : 73,403337 x 77,826226	R\$ 200,78
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,27 <
	Subtotal	R\$ 269,05
11/05/2020	R\$ 189,37 : 73,234509 x 77,826226	R\$ 201,24 C
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,42 U
	Subtotal	R\$ 269,67
11/06/2020	R\$ 189,37 : 73,051422 x 77,826226	R\$ 201,75
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,59
	Subtotal	R\$ 270,34
11/07/2020	R\$ 189,37 : 73,270576 x 77,826226	R\$ 201,14
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,39
	Subtotal	R\$ 68,39 - 5 
		, .
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

11/08/2020	R\$ 189,37 : 73,592966 x 77,826226	R\$ 200,26
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 68,09
	Subtotal	R\$ 268,35
11/09/2020	R\$ 189,37 : 73,857900 x 77,826226	R\$ 199,54
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 67,85
	Subtotal	R\$ 267,39
11/10/2020	R\$ 189,37 : 74,500463 x 77,826226	R\$ 197,82
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 67,26
	Subtotal	R\$ 265,08
11/11/2020	R\$ 189,37 : 75,163517 x 77,826226	R\$ 196,08
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 66,67
	Subtotal	R\$ 262,75
11/12/2020	R\$ 189,37 : 75,877570 x 77,826226	R\$ 194,23
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 66,04
	Subtotal	R\$ 260,27
11/01/2021	R\$ 189,37 : 76,985382 x 77,826226	R\$ 191,44
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 65,09
	Subtotal	R\$ 256,53
11/02/2021	R\$ 189,37 : 77,193242 x 77,826226	R\$ 190,92
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 64,91
	Subtotal	R\$ 255,84

	Resumo							
	Valores	Custas	Total					
Valores atualizados	7.181,45	0,00	7.181,45					
Juros Moratórios	2.441,69	0,00	2.441,69					
TOTAL	9.623,14	0,00	9.623,14					



### · RECIBO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DE REGISTRO

Protoco	lo	nº	:	364	168	5
---------	----	----	---	-----	-----	---

Apresentante: Claudia Maria de Melo Pereira

Título:

Requerimento

- Troquerinionto				
Natureza: Averbação de	Construção/Demolição/	/Ampliação		
Demonstrativo da destinação d	as custas e emolumentos	s e saldo.		
Emolumentos				
Cartório	R\$	304,70		
Estado				
Ipesp				
Sinoreg	R\$	16,04		
Tribunal de Justiça	R\$	20,91		r
Ministério Público	R\$	14,63		
ISSQN	RS	\$ 15,22		
Correio	RS	\$ 0,00		
Títulos e Documentos		0,00		
Total	R\$	502,75		
Depósito				
Depósito Previo	R\$	527,03		
Saldo				
Saldo a devolver à parte	RS	24,28		
Saldo a receber da parte	RS	0,00		
Demonstrativo dos atos pratica	dos			
Data Qtd N° Ato	Descrição			Valor
30/05/2016 1 Av-7 Mat. 68856	Construção			456,36
30/05/2016 1	1 - Matrícula - (Livr	o nº 2 - Registro Ge	ral) - 2016	46,39
Recebemos a importância acin		/	I de luno adus	
	Taubaté, 30/05/20	16	- or min acors	
	1 445410, 00/00/20			
				_
Entregue p	oor:	Á	Oficial	
Recebi o título, os documentos	e os valores a serem de	volvidos:		
			Assinatura	
Nome:				
Endereço:				
R.G. n° :				
Fone:				
Olic.	Data		Emitido por: Leticia Cristina Ferr	

a Anízio Ortiz Monteiro, 122 ntro | Taubaté-SP | CEP 12010-000

www.critaubate.com.br



Prefeitura Municipal de Taubaté MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Comprovante de Protocolo

**H** conam

Tipo/Processo: E - 63545 / 2015

Data/Hora : 17/11/2015 - 07:26:57

Requerente : CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA

Tel. Contato: 12 997338705

Usuário : MARIO WILLIANS DOS SANTOS

Assunto : CERTIDAO DE ALVARA DE CONSERVACAO

Departamento : DPAG - DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL

Histórico : BC 55061014001

Prefeitura Municipal de Taubaté AV. Tiradentes, 520 Centro Taubaté SP 12030-180

02/12 - DFOP- 24/11.

(12) 3625-5148



Prefeitura Municipal de Taubaté MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Comprovante de Protocolo

**CONAM** 17/11/2015

: 17/11/2015 - 07:26:57

Tipo/Processo: E - 63545 / 2015 Data/Hora

Requerente : CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA

Tel. Contato : 12 997338705

Usuário : MARIO WILLIANS DOS SANTOS

Assunto : CERTIDAO DE ALVARA DE CONSERVACAO

Departamento : DPAG - DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL

Histórico : BC 55061014001

Prefeitura Municipal de Taubaté AV. Tiradentes, 520 Centro Taubaté SP 12030-180

(12) 3625-5148

S

36,000

25740 49



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ 45.176.005/0001-08

<b>ॐ</b> Santander	033-7	DARM - DOCUMENTO DE	arrecadação de	RECEITAS MUNICIPAIS	
Agência / Cedente		Número do Documento		Número do Protocolo	
056- / 2043424		3359279		63545/2015	
			Receitas Divers	as - Serviços Administrativos	
Contribuinte LAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA - C.	P.F. : 324.23	1.268-28	*		
R. OITO , 40			Outras Certidões	não específicas	36,00
D. CONTINENTAL II		Cep: -		_	0,00
PAUBATE / São Paulo				N	0,00
Recolhimento					0,00
eceitas Diversas - Serviços	s Administr	ativos		TURA	0,00
Data Emissão 09/12/2015				(S)	0,00
Observações				(5) COURTS (5)	0,00
5234 VaQ555				CONTROLE DE F	0,00
RECOLHIMENTO PROVENIENTE DE	debetožo :	DE ALVADÁ DE CONCEDUAÇÃO		ARREGADAÇÃO E	0,00
REFERENTE AO PROCESSO 63.54		DE ALVARA DE CONSERVAÇÃO			0,00
GUIA RETIRADA POR CLAUDIA				Parry 1880	
FONE: 99733-8705			Total Geral	300	36,00
	ak	9/12/15		\ .	
		1			

Responsável impressão: DENILSON CURSINO DOS SANTOS

89658.301026 033 - 703399.20431 42400.000024 8 PREFEITURA MUNICIPAL 09/12/2015 USO DO BANCO DATA PROCESSAMO 09/12/2015 NÚMERO DO DO 3359279 Real CEITE N ESPÉC R\$ 36,00 Taubaté
INSTRUÇÕES:(TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)
- \*\*\*\* NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
\*\*\*\* 102 SACADO CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA - C.P.F.: 324.234.268-28 . R. OITO , 40 TAUBATE / São Paulo SACADOR/AVALISTA JD. CONTINENTAL II Cep: -

Autenticação Mecânica

Imóvels e Anexos ubaté - SP

Oficial de Registro de l Comarca de Tar

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia Extrajudicial o Livro 2 -REGISTRO GERAL, nele verifiquei constar a Matricula do seguinte teor:

Taubaté 0 Pau São de Estado de Comarca

REGISTRO DE IMOVEI

REGISTRO GERAI

MATRICULA N.º

MATRÍCULA N.º

68.856

01 FLS

Taubaté,06

Janeiro

denominado RESIDEN TERRENO nº 59 da quadra imovel (do SANTO situado no Bairro do CIAL ANTONIO, Areao nesta com frente para a Rua Frei Marino Sansoni onde mede 11,00ms, COM fundos correspondentes onde confronta com imóvel de Irmãos Facci por 22,95ms de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito de quem da via olha para o imóvel com o lote 58, pelo lado esquerdo com o lote 60. encernando una constanta de la constanta pelo lado esquerdo com o lote 60 encerrando uma área cadastrado na Prefeitura Municipal 252,45m2, cadast local sob BC nº 55

PROPRIETÁRIA: IMOBILIÁRIA MOUAWAD LTDA, com sede nesta cidade Praça Monsenhor Silva Barros, nº 19, Inscrita no CGC/MF sob nº 45.175.833/0001-21.-.-.-.-

nº 18.292 deste Re REGISTRO ANTERIOR: R.4 e R.6 na matrícula tro Imobiliário.-.-.-.ercelo 1 O Escrevente. ABREU CARDOSO

em 06 de Janeiro de 1.997. (mic.164.872-jan) Av.1/M-68.856 atualização de confrontante
Por escritura de 13.12.1.996 do 2º Serviço Notarial desta cidade
Lº 766, fls. 61, e certidão expedida pela Prefeitura Municipal
local aos 06.12.1.996, sob nº 2.873, é feita a presente para
constar que, o imóvel objeto desta matrícula atualmente confron
ta pelo lado direito de quem da rua o olha com o prédio nº 117. atualização de confrontante

ABREU MARCELO em 06 de Janeiro de 1.997. (mic. 16 . 872-jan) R.2/M-68.856

venda e compra Venda e compra

Por escritura de 13.12.1.996 do 2º Serviço Notarial desta cidade

Lº 766, fls. 61, a proprietária devidamente representada, vendeu
o imóvel pelo valor de CR\$-253.000,00, expressão monetária em 05
03.1.981 (VV R\$-448.14) à ANTONIO LUZIA DE MELLO, casado no regi
me da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, com MARIA FRAN
CISCA CHAVES DE MELLO, brasileiros, ele militar aposentado, ela
do lar, portadores dos RG/SP nºs 3.361.698 e 17.856.044, respecti
vamente, inscritos no CPF/MF sob nº 168.948.248-91, residentes e
domiciliados nesta cidade, à Rua Frei Marino Sansoni, nº 125,
Parque Vera Cruz. Dou fé. O Escrevente. O ABREU Parque Vera Cruz. Dou fé. O Escrevente.

Av-3 em 21 de outubro de 2015. Protocolo nº 357,411 em 15/10/2015 (NMO) cadastro no CPF/MF

Pelo formal de partilha adiante mencionado e à vista do comprovante de situação cadastral emitido pelo sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil, procede-se a presente averbação para constar desta matrícula que a proprietária MARIA FRANCISCA CHAVES DE MELLO encontra-se inscrita individualmente no CPF/MF sob nº 323.496.778-42. Taubeté-SP. Os Escreventes.

Mariah Porto dos Santos

Herivelto Vanderlei Faria

R-4 em 21 de outubro de 2015. Protocolo nº 357,411 em 15/10/2015 (NMO).

Pelo formal de partilha expedido em 31 de julho de 2015, nos autos da ação de inventário que se processou sob nº 0006421-62.2009.8.26.0625, ordem nº 1014/2009, pelo Juízo da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, dos bens deixados pelo falecimento de Antonio Luzia de Mello (CPF/MF nº 168.943.248-91), ocorrido em 08 de fevereiro de 2004 no estado civil de casado com Maria Francisca Chaves de Mello, em conformidade com a sentença proferida em 02 de dezembro de 2013, transitada em julgado em 13 de janeiro de Continua no verso.

Continua no verso.

Rua Anízio Ortiz Monteiro, 122 | Centro | Taubaté-SP | CEP: 12010-000 | www.critaubate.com.br

Meirimar Barbosa Junion

MATRÍCULA N.º

68.856

FLS.01

2014, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$45.449,04 (VV R\$117.003,30), foi partilhado na proporção de 1/2 (ou 50%) è viúva mecira MARIA FRANCISCA CHAVES DE MELLO, qualificada no R-2 e Av-3, e 1/8 (ou 12,5%) a cada um dos seguintes herdeiros filhos: 1) TANIA APARECIDA DE MELLO, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG nº 28.644.334-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 185.650.628-21, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Frei Marino Sansoni nº 125, Parque São Luiz; 2) ANDERSON TADEU DE MELLO, brasileiro, solteiro, maior, metalúrgico, portador do RG nº 41.893.386-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 329.412.528-35, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Frei Marino Sansoni nº 111, Parque São Luiz; 3) CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, brasileira, do lar, portadora do RG nº 32.837.960-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 324.234.268-28, casada no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com VANDO BENTO PEREIRA, brasileiro, construtor, portador do RG nº 32.425.276-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.493.858-82, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Vitória de Sá nº 132, Residencial Di Napoli, Belém; e 4) LEANDRO FABIANO DE MELLO, brasileiro, azulejista, portador do RG nº 25.11960651, inscrito no CPF/MF sob nº 209.902.078-70, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com NEUCELI APARECIDA DIAS DO NASCIMENTO DE MELLO, brasileira, do lar, portadora do RG nº 28.527.180-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 199.219.638-99, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Alice Reinaldo Brandão nº 344, Jardim California. Emitida a DOI - Declaração sobae Operações Imobiliárias. Taubaté-SP, Os Escreventes.

Mariah Porto dos Santos

Herivelto Vanderlei Faria

R-5 em 21 de outubro de 2015. Protocolo nº 357,411 em 15/10/2015 (NMO).

partilha de parte ideal

Pelo mesmo formal de partilha mencionado no R-4, agora dos bens deixados pelo falecimento de Leandro Fabiano de Mello (CPF/MF nº 209.902.078-70), ocorrido em 29 de maio de 2004 no estado civil de casado com Neuceli Aparecida Dias do Nascimento de Mello, a parte ideal correspondente a 1/8 (ou 12,50%) do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$5.681,13 (VV do todo R\$117.003,30), foi partilhada na proporção de 1/2 (equivalendo a 1/16 ou 6,25% do imóvel) a cada um dos seguintes herdeiros filhos: 1) LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, brasileiro, solteiro, menor púbere, portador do RG nº 39.130.104-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 399.915.848-46, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alice Reinaldo Brandão nº 344, Jardim Califórnia; e 2) MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 40.874.016-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 399.915.858-18, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Alice Reinaldo Brandão nº 344, Jardim Califórnia. Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. Taubaté-SP. Qs Escreyentes:

Mariah Porto dos Santos

Herivelto Vanderlei Faria

R-6 em 21 de outubro de 2015. Protocolo nº 357.411 em 15/10/2015 (NMO).

partilha de parte ideal

Ainda pelo mesmo formal de partilha mencionado no R-4, agora dos bens deixados pelo falecimento de Maria Francisca Chaves de Mello (CPF/MF nº 323.496.778-42), ocorrido em 16 de setembro de 2006 no estado civil de viúva, a parte ideal correspondente a 1/2 (ou 50%) do imóvel desta matrícula, avaliada em R\$22.724,52 (VV do todo R\$117.003,30), foi partilhada na proporção de 1/4 (equivalendo a 1/8 ou 12,5% do imóvel) a cada um dos seguintes herdeiros filhos e condôminos: 1) TANIA APARECIDA DE MELLO, solteira; 2) ANDERSON TADEU DE MELLO, solteiro; e 3) CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, casada com VANDO BENTO PEREIRA, qualificados no R-4; e 1/8 (equivalendo a 1/16 ou 6,25% do imóvel) a cada um dos seguintes herdeiros netos e condôminos: 1) LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO, solteiro; e 2) MAYARA NASCIMENTO DE MELLO, solteira, qualificados no R-5. Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. Taubaté-SP. Os Escreventes.

Mariah Porto dos Santos

Herivelto Vanderlei Faria

vide ficha 02

Continua na página 03



	MATRICULA Nº	68.856	FICHA 02	Taubaté	30 de	maid	de 2016
Comarca de Taubaté Estado de São Paulo	Av-7 em 30 de m construção Pelo requeriment número 3406, on através do proce terreno foi constr 111 da Rua Frei de débito nº 003 2015. Foi atribuí por metro quadra pelo SINDUSCO	to de 20 de ma de consta a ex esso nº 33.582 uído um prédio Marino Sanso 612015-88888 do à construção do, de acordo	rotocolo nº 364. nio de 2016, ceri pedição do alva /08, procede-se o do tipo resider ni, regularizada 883 - CEI 51.2: o o valor de R\$: com a tabela de	685 em 20/0 tidão munic rá de conser a presente acial regular perante o II 64.11883/65 219.032,28, custo unitár	ipal de 07 rvação em averbação , com 145, NSS, conso , emitida e sendo de l	de dezembr 29 de outub o para cons 35m2 que ro pante certida em 30 de de R\$1.506,93	ro de 2015, oro de 2008 tar que no ecebeu o nº ão negativa ezembro de o seu valor
	11/1	2			-5	A.	
CIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	CERTIFICO, nos matricula nele reprreais e registro de control de la Dourfé. Tanbaté, 0° RECIBO Protocol Cartónio:R\$30.69; E ISSQN:R\$1.53; Total	oduzida, nada mitações de ações  7 de março de 20  (AnaMan ( ) José Apa ( ) Maria Au ( ) Maria Te ( ) Maria Te  to nº 466.092.	nais havendo a ce s reais ou pessoai 018. 10:42 hs. 018. 10:42 hs.	rtificar, inclus reipersecut	sive dom re órias.	lação a alien	ações, ônus
OFICIA CNS 12027-9							

Beneficiário		∰ Agér	cia/Cód. Cedente	Data Emissão	5 7460000030840 * Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Endereço do Beneficiario RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 AND	***************************************		18-8 / 950001-4	06/03/2018 CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	≝ 11/03/2018 174001/0001-93
Pagador VANDO BENTO PEREIRA		Nasso Numera 28447220000001702	Numero Doc 1702	mento	Valor do documento 308,40
lome do Réu: TÂNIA APARECIDA DE MEL ste documento serve como Comprovante 3 vias desse comprovante junto ao Cartón	de Depósito de Despo o (Oficio Judicial), se				
		o comprovante de pagamento do boleti	o formecido pelo banc	o recebedor.	1ª via - PROCESSO
BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 0	2844.722005	00001.702174	1* via - PROCESSO  5 74600000030840  § Vencimento
BANCO DO BRASIL  Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	001-9	00190.00009 0	2844.722005	00001.702174  Data Emissãe 06/03/2018  © CPF/CNPJ	1" via - PROCESSO 5 74600000030840
BANCO DO BRASIL  Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Endereço do Beneficiário	001-9	00190.00009 0	2844.722005	00001.702174  Data Emissão 06/03/2018  CPF/CNPJ: 51	1* via - PROCESSO  5 74600000030840  **Vencimento 11/03/2018

Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: VANDO BENTO PE Nome do Autor: VANDO BENTO PERIERA E Nome do Réu: TÂNIA APARECIDA DE MEL Este documento serve como Comprovante o 3 vias desse comprovante junto ao Cartón de Internet Banking, anexar a cada uma das	E OUTRA LLO E OUTROS de Depósito de Despe io (Oficio Judicial), ser	ndo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 0	1 via ao entranhamer	nto dos autos. Se o pa	
	001-9				5 74600000030840
Beneficiario SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	A		6a/Cod Cedente 8-8 / 950001-4	06/03/2018	Vencimento 11/03/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 AND	DAR - CONSOLACA	AO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador VANDO BENTO PEREIRA		Nosso Número 2844722000001702	Número Doci 1702	umento	Valor do documento 2 308,40
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: VANDO BENTO PE Nome do Autor-VANDO BENTO PEREIRA 8 Nome do Réu: TÂNIA APARECIDA DE MEL Este documento serve como Comprovante o 03 vias desse comprovante junto ao Cartôni de Internet Banking, anexar a cada uma das	E OUTRA LLO E OUTROS de Depósito de Despe io (Oficio Judicial), ser	ndo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 0	1 via ao entranhamer	nto dos autos. Se o pa	

	SP	Governo do Estudo de São Paulo	DARE-SP	01 - Godig	o de Receita – Des	crição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Otde Serviços: 1
18059		Secretaria da Fazenda	Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e carteira de previdênci	Anulação de Despesa - a dos advogados de São Paulo	1J - 1130401 - TAXA DE MAN SUBSTABELECIMENTO)	DATO (PROCURAÇÃO OU
0014	15 - Nome do	Contribuinte		03 - Data	de Vencimento 05/04/2018	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
80590014938880-0001	Vando Ber	nto Pereira		04 - Cnpj	ou Cpf 260.493.858-82		R\$ 19,08	R\$ 0,00
0.0001		) 0, Continental II, Taubaté EP 12.093-692 Taubate SP	, Estado de S	05 -		07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocalicios
							R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detailhe 180590014938880-0001		xies o: Taubaté, Cód. Foro: 625 DO DENTO PEREIRA, Réu: TÂN				08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
Imissão: 06/03/2018							R\$ 0,00	R\$ 19.08

#### 85880000000-8 19080185111-6 80590014938-0 88020180405-0

(SIP)		stado de São Paulo a da Fazenda	DARE-SP
	Documento de Arrecad	lação de Receitas Estaduais	Documento Principal
01 - Nome / Razão S Vando Bento Pereira	2000000		07 - Data de Vencimento 05/04/2018
02 - Endereço Rua Olto, 40, Continen	tal II, Taubaté, Estado de São Paulo,	CEP 12.093-692 Taubate SP	08 - Valor Total R\$ 19,08
03 - CNPJ Base / CF 260.493.858-82	04 - Telefone (12)99786-9862	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE
06 - Observações Comarca/Foro: Taubaté, Réu: TÂNIA APARECIDA	Cód. Foro: 625, Natureza da Ação: Cus DE MELLO	tas Iniciais, Autor: VANDO BENTO PEREIRA,	180590014938880
			Emissão: 06/03/2018
10 - Autenticação Me	ecânica		Via do Contribuinte

CEF28880703180110785000169 19,08RD1006

#### 85870000011-1 70030185111-0 80590014938-0 83720180405-0

SP		stado de São Paulo ia da Fazenda	DARE-SP
	THE STREET STREET, STR	dação de Receitas Estaduais	Documento Principal
01 - Nome / Razão S Vando Bento Pereira			07 - Data de Vencimento 05/04/2018
02 - Endereço Rua Oito, 40, Continen	tal II, Taubatė, Estado de São Paulo,	CEP 12.093-692 Taubate SP	08 - Valor Total R\$ 1.170,03
03 - CNPJ Base / CF 260,493,858-82	04 - Telefone (12)99786-9862	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE
06 - Observações Comarca/Foro: Taubaté, Réw: TAMIA APARECIDA		stas Iniciais, Autor: VANDO BENTO PEREIRA,	180590014938837

CEF28880703180100785000165

1.170,03RD1006

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Ofic	as de Justiça - São Pau	lo. 23/06/2018 12:10:42			fls. <b>95</b> 2
<b> ₿ Banco do Brasil</b>	001-9	00190.000	09 02844.722005	00004.869178	fls. 982  1 75690000015420  Vencimento 28/06/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 23/06/2018	Vencimento 28/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 130°	1100	CPF/CNPJ  CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	4	Nosso Número 2844722000004869	Número Do 4869	cumento	Valor do documento
Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justiça Depositante/Remetente: CLÁUDIA MARIA DI Nome do Autor: CLÁUDIA MARIA DE MELLO Nome do Réu: TÂNIA APARECIDA DE MELL Este documento serve como Comprovante de 03 vias desse comprovante junto ao Cartório de Internet Banking, anexar a cada uma das v	PEREIRA O Depósito de Des (Ofício Judicial), s	Vara Judicial: <b>4 - VARA</b> Comarca/Fórum: <b>TAUB</b> spesas de Condução de Oficiais de sendo: 02 vias à guarda pelo escri	CIVEL ATE e Justiça nos termos do Pro vão e 01 via ao entranhame	ento dos autos. Se o pa	
<b> </b>	001-9	00190.000	09 02844.722005	00004.869178	1 75690000015420
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 23/06/2018	Vencimento 28/06/2018
Endereço do Beneficiário  RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 130°	1100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	4	Nosso Número 2844722000004869	Número Do 4869	cumento	Valor do documento
Instruções			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		Autenticação mecânica

#### BANCO DO BRASIL 001 - 900190.00009 02844.722005 00004.869178 1 Data Emissão Agência/Cód. Cedente Vencimento SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6518-8 / 950001-4 23/06/2018 28/06/2018 CPF/CNPJ Endereco do Beneficiário RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 Nosso Número Número Documento Pagado Valor do documento CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA 28447220000004869 4869 154.20

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA Nome do Autor: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA Nome do Réu: TÂNIA APARECIDA DE MELLO

Número do Depósito: 4869 Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: TAUBATE

Número do Processo:

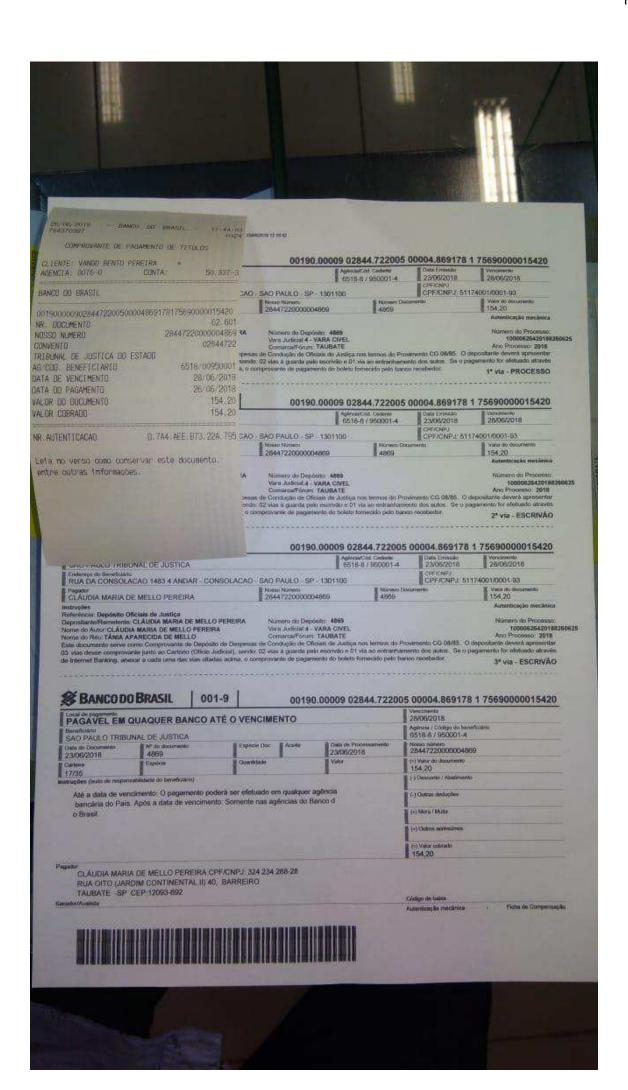
100006264201882 Ano Processo: 2018

#### 00190.00009 02844.722005 00004.869178 1 75690000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	<b>83</b>	9	4	Vencimento 28/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACA	AO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 5117400	01/0001-93
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	Nosso Número 2844722000004869	Número Docume 4869		Valor do documento 154,20

#### 00190.00009 02844.722005 00004.869178 1 75690000015420

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.				1 75690000015420
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			# Agência/Cóc # 6518-8 /	d. Cedente 950001-4	Data Emissão 23/06/2018	Vencimento 28/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAI	R - CONSOLAC	CAO - SAO PAULO - SP -	1301100		© CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 511	174001/0001-93
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	4	Nosso Número 28447220000004	869	Número Doc 4869	umento	Valor do documento 154,20
struções eferência: Depósito Oficiais de Justiça epositante/Remetente: CLÁUDIA MARIA DE epositante/Remetente: CLÁUDIA MARIA DE epositante/Remetente: CLÁUDIA MARIA DE MELLO epositante de Réu: TÂNIA APARECIDA DE MELLO epositante de Companya de Companya de la companya de C	PEREIRA O Depósito de Desp	Vara Judicial: <b>4 - V</b> Comarca/Fórum: <b>1</b> pesas de Condução de Ofici	ARA CIVEL AUBATE ais de Justiça nos			
vias desse comprovante junto ao Cartório ( Internet Banking, anexar a cada uma das v	•				•	agamento for efetuado atraves 3ª via - ESCRIVÃO
BANCO DO BRASIL  Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	001-9   NCO ATÉ O V		00009 0284	2 2	00004.869178 encimento 18/06/2018 gência / Código do benef 1518-8 / 950001-4	<b>1 75690000015420</b>
Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	NCO ATÉ O V	VENCIMENTO		2 2 8	encimento 28/06/2018 gência / Código do benef 518-8 / 950001-4	
Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Documento 23/06/2018  Nº do documento 4869	NCO ATÉ O	VENCIMENTO  Espécie Doc Aceite	Data de Process 23/06/2018	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	encimento 18/06/2018 gência / Código do benef 1518-8 / 950001-4 losso número 18447220000004869	ficiário
Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Documento 23/06/2018  Carteira  Espécie 17/35	NCO ATÉ O	VENCIMENTO		2 A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	encimento 88/06/2018 gência / Código do benef 518-8 / 950001-4 losso número 8447220000004869 e) Valor do documento 54,20	ficiário
Cocal de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Documento 23/06/2018  Carteira  Espécie 17/35	NCO ATÉ O N	VENCIMENTO  Espécie Doc Aceite  Quantidade  efetuado em qualquer ag	Data de Process 23/06/2018 Valor ência	2 A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	encimento 88/06/2018 gência / Código do benef 5518-8 / 950001-4 losso número 8447220000004869	ficiário
Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Documento 23/06/2018  Carteira 17/35 struções (texto de responsabilidade do beneficiário Até a data de vencimento: O pagame	NCO ATÉ O N	VENCIMENTO  Espécie Doc Aceite  Quantidade  efetuado em qualquer ag	Data de Process 23/06/2018 Valor ência	amento	encimento 88/06/2018 gência / Código do benef 5518-8 / 950001-4 losso número 8447220000004869 c) Valor do documento 54,20 ) Desconto / Abatimento	ficiário
PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Documento 23/06/2018  Carteira 17/35 struções (texto de responsabilidade do beneficiário Até a data de vencimento: O pagame bancária do País. Após a data de ve	NCO ATÉ O N	VENCIMENTO  Espécie Doc Aceite  Quantidade  efetuado em qualquer ag	Data de Process 23/06/2018 Valor ência	### A Paramento ### A Parament	encimento 18/06/2018 gência / Código do benef 1518-8 / 950001-4 losso número 18447220000004869 -) Valor do documento 54,20 ) Desconto / Abatimento ) Outras deduções	ficiário
PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Documento 23/06/2018  Carteira Até a data de vencimento: O pagame bancária do País. Após a data de ve o Brasil.	NCO ATÉ O N	VENCIMENTO  Espécie Doc Aceite  Quantidade  efetuado em qualquer ag	Data de Process 23/06/2018 Valor ência	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	encimento 28/06/2018 gência / Código do benef 518-8 / 950001-4 losso número 28447220000004869 E) Valor do documento 54,20 ) Desconto / Abatimento O Outras deduções	ficiário
PAGAVEL EM QUAQUER BAN Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA Data do Documento 23/06/2018  Carteira 17/35 struções (texto de responsabilidade do beneficiário Até a data de vencimento: O pagame bancária do País. Após a data de ve	PREIRA CPF/CNP	VENCIMENTO  Espécie Doc Aceite  Quantidade  efetuado em qualquer ag ente nas agências do Bar	Data de Process 23/06/2018 Valor ência	A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	encimento 28/06/2018 gência / Código do benef 518-8 / 950001-4 losso número 188447220000004869 E) Valor do documento 54,20 I) Desconto / Abatimento I) Outras deduções E) Mora / Multa E) Outros acréscimos	ficiário





			17/10/2018	- BANCO DO BRASI	
	G	ia de Recolhimento	784312969	TO MINORA	0135
OBRASIL	Guia de	Recolhimento	r Juc COMPROVANTE	DE PAGAMENTOS COM	COD BARRA
		Fund	lo Esconvenio TJSP	- CUSTAS FEDTJ	***********
DE MELLO PEREIRA		RG 32.837.960-8	324 Codigo de Barr	as 86810000000-2 12010000324-0	05605117400-1
8.26	Unidade TAUBATÉ		Data do pagame Valor Total	nto	23426828802-7 17/10/2018
tinental II, Taubaté			NR, AUTENTICACA		5,60
RAFICAS - CITAÇÃO POS	STAL - CLAUDIA M	ARIA DE MELLO PE	REIR	F,4A9,	9F2.265.9AC.5DE
DE MELLO - 4º VARA	CIVEL DA COMAF	RCA DE TAUBATE,	ESTAL		
ão se responsabiliza pela qu	untidada da cánia am	return de vera nouco le	agivel.	5,60	-
assar, dobrar ou perfurar as - SISBB 17284 - feso	contas, para não da	nificar o código de ban	ras.		
a do serviço, 2º via - Contribui		12010000324	40 234268288027		
868100000002   0	)56051174001	1201000032			
					1000
			A BOTO DOLLA TO STATE STATE OF AN ADDITION.	Corte aqui.	
	A 1. 4.	Decelhiment	o Nº Pedido 201		
BRASIL	Guia de	Pode	er Judiciário - Tri	bunal de Justiça	
		Fun	do Especial de D	espesa - FEDTJ	
		RG 32.837.960-8	324.234.268-28	CNPJ	
E MELLO PEREIRA	Unidado			CEP 12093-692	
26	TAUBATE	10000		Código	
ental II, Taubaté			-	201-0 Valor	
FICAS - CITAÇÃO POS	TAL - CLAUDIA M	ARIA DE MELLO P	EREIRA E OUTRO X	5,60	
J DE MELLO - 4" VARA I PROCESSO Nº 1000000	CIVEL LA CUNVIENT	WHEN PERSON SECTIONS AND PARTY.		Total 5,00	
e responsabiliza pela qua	ilidade da cópia extra	ilda de peça pouco	legivel.		
r, dobrar ou periurar as cu	Diluin, Name	o codigo de ba	rras.		
BB 17284 - fesio erviço, 2º via - Contribuinte	6 3° vio - Banco	1201000032	40 234268288	027	
100000002 ] 056	SUSTINGUAL NATA	A MALMINI	I DE LE	1	
				M	

<b>BANCO DO BRASIL</b>	001-9	00190.000	009 02844.722005	00010.931178	1 7804000007959
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		_	# Agência/Cód. Cedente # 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2019	Vencimento 18/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDA	R - CONSOLA	CAO - SAO PAULO - SP - 130	01100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA	ı	Nosso Número <b>28447220000010931</b>	Número Doo 10931	cumento	Valor do documento 79,59
Instruções Referência: Denósito Oficiais de Justica					Autenticação mecânica

Depositante/Remetente: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA Nome do Autor: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA Nome do Réu: TANIA APARECIDA DE MELLO

Número do Depósito: 10931 Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: TAUBATE

Número do Processo: 1000062-64.2018.8

Ano Processo: 2018 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

1ª via - PROCESSO

A BANCU DU BRASIL	001-9	00190.0000	9 02844.722005	00010.931178	1 78040000007959
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência/Cód. Cedente 6518-8 / 950001-4	Data Emissão 13/02/2019	Vencimento 18/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAF	R - CONSOLA		* 100	CPF/CNPJ: 51	174001/0001-93
Pagador CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA		Nosso Número 2844722000010931	Número Do 10931	cumento	Valor do documento 79,59
Instruções Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>					Autenticação mecânica

Nome do Autor: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA Nome do Réu: TANIA APARECIDA DE MELLO

Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: TAUBATE

1000062-64.2018.

Ano Processo: 2018 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através

de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor.

#### 🐼 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02844.722005 00010.931178 1 78040000007959 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA 6518-8 / 950001-4 13/02/2019 18/02/2019 CPF/CNPJ Endereco do Beneficiário RUA DA CONSOLAÇÃO 1483 4 ANDAR - CONSOLAÇÃO - SAO PAULO - SP - 1301100 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93 Nosso Número Número Documento Valor do documento CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA 28447220000010931 10931 79,59

Instruções Referência: Depósito Oficiais de Justica

Depositante/Remetente: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA Nome do Autor: CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA Nome do Réu: TANIA APARECIDA DE MELLO

Número do Depósito: 10931 Vara Judicial:4 - VARA CIVEL Comarca/Fórum: TAUBATE

Número do Processo: 1000062-64.2018.8 Ano Processo: 2018

Autenticação mecânica

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco recebedor. 3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9

Local de pagamento PAGAVEL EM	QUAQUER BANCO	Vencimento 18/02/2019		
Beneficiário SAO PAULO TRIBI	JNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário 6518-8 / 950001-4
Data do Documento 13/02/2019	N° do documento 10931	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 13/02/2019	Nosso número 28447220000010931
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 79,59
, , ,	nsabilidade do beneficiário)		22	(-) Desconto / Abatimento
	, ,	oderá ser efetuado em qualque ento: Somente nas agências do	•	(-) Outras deduções
o Brasil.				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado
Dagadar				§ 79,59

CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA CPF/CNPJ: 324.234.268-28 RUA OITO (JARDIM CONTINENTAL II) 40, BARREIRO TAUBATE -SP CEP:12093-692

Sacador/Avalista Código de baixa



Autenticação mecânica

00190.00009 02844.722005 00010.931178 1 78040000007959

Ficha de Compensação



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara Processo: 10000626420188260625 - ID 081020000090895505

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO 50% DO V

ALOR DA PERICIA JUDICIAL

Recibo do Pagador 🍪 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02836.585006 80426.655173 2 81190000090000 Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereco CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA CPF: 324.234.268-28 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10000626420188260625, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara Cível Sacador/Avalista Valor do Documento 900,00 =) Valor Pago Nosso-Número Nr. Documento81020000090895505 Data de Vencimento 28365850080426655 30/12/2019 900,00 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica 2234 / 99747159-X

🗱 Banco do Brasil 001-9 Local de Pagamento Data de Vencimento 30/12/2019 PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X BANCO DO BRASIL S/A Data do Documento Espécie DOC Data do Processamento Nosso-Número Nr. Documento Aceite 31/10/2019 81020000090895505 ND N 31/10/2019 28365850080426655 Quantidade Espécie xValo (=) Valor do Documento 81020000090895505 R\$ 900,00 Informações de Responsabilidade do Beneficiário (-) Desconto/Abatimento GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000090895505 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado 900,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

CLAUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA

CPF: 324.234.268-28

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10000626420188260625, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cível 4ª Vara Cível

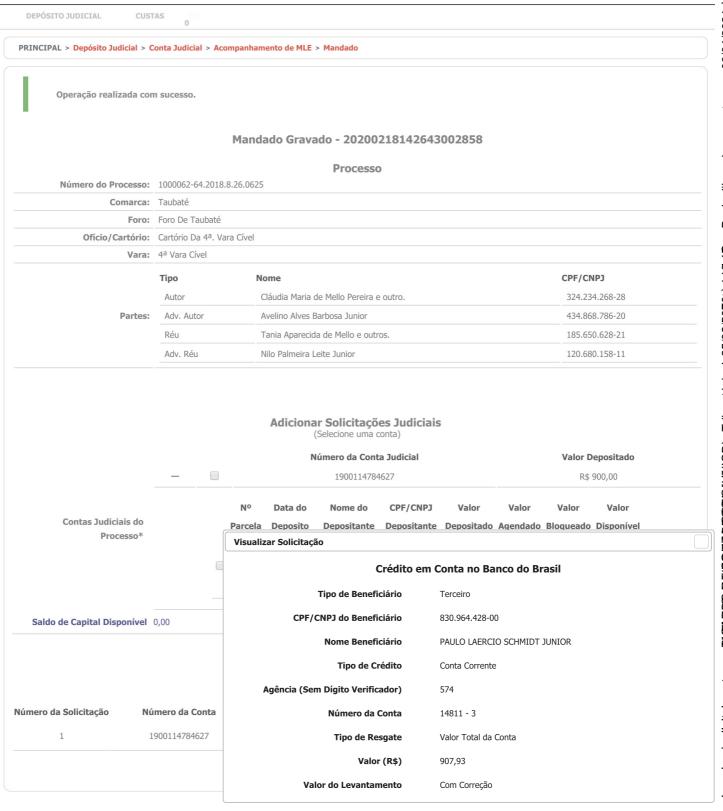
Código de Baixa

00190.00009 02836.585006 80426.655173 2 81190000090000

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

A+ A- P P A



#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

#### POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL Nº 1000062-64.2018.8.26.0625

	Correção Monetária	
Valores atua	izados até 01/03/2021	
Indexador ut	lizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	
07/03/2018	R\$ 52,11 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 59,79
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 20,33
	Subtotal	R\$ 80,11
07/03/2018	R\$ 308,40 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 353,83
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 120,30
	Subtotal	R\$ 474,13
07/03/2018	R\$ 19,08 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 21,89
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 7,44
	Subtotal	R\$ 29,33
07/03/2018	R\$ 1.170,03 : 67,834193 x 77,826226	R\$ 1.342,38
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 456,41
	Subtotal	R\$ 1.798,78
26/06/2018	R\$ 154,20 : 68,316731 x 77,826226	R\$ 175,66
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 59,73
	Subtotal	R\$ 235,39
27/07/2018	R\$ 30,00 : 69,293660 x 77,826226	R\$ 33,69
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 11,46
	Subtotal	R\$ 45,15
17/10/2018	R\$ 28,30 : 69,675294 x 77,826226	R\$ 31,61
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 10,75
	Subtotal	R\$ 42,36
13/02/2019	R\$ 79,59 : 70,128356 x 77,826226	R\$ 88,33
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 30,03
	Subtotal	R\$ 118,36

12/11/2019	R\$ 900,00 : 71,741017 x 77,826226	R\$ 976,34
	Juros moratórios [ de 11/04/2018 a 01/03/2021: 1,00% simples ] = 34,00000%	R\$ 331,96
	Subtotal	R\$ 1.308,30

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	3.083,52	0,00	3.083,52
Juros Moratórios	1.048,40	0,00	1.048,40
TOTAL	4.131,91	0,00	4.131,91



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2011.0000245790

**ACÓRDÃO** 

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0217065-06.2009.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ROBERTO RAPHAEL CARROZZO SCARDUA sendo apelado RUBENS RAPHAEL CARROZZO SCARDUA.

**ACORDAM,** em 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores DONEGÁ MORANDINI (Presidente sem voto), ADILSON DE ANDRADE E EGIDIO GIACOIA.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.

BERETTA DA SILVEIRA RELATOR

Assinatura Eletrônica



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO** Nº: 25771

APELAÇÃO Nº 0217065-06.2009.8.26.0100

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: ROBERTO RAPHAEL CARROZZO SCARDUA

APELADO: RUBENS RAPHAEL CARROZZO SCARDUA

Ação de extinção de condomínio julgada procedente – Razões de apelação que dizem respeito apenas à sucumbência – Resistência quanto à alienação do bem evidenciada - Sucumbência que deve ser imputada integralmente – Sentença mantida - Recurso improvido.

Trata-se de ação de extinção de condomínio julgada procedente pela r. sentença de folhas, de relatório adotado.

Apela o requerido alegando, em resumo, que o apelado decaiu de parte expressiva do seu pedido, vez que o valor da venda pretendido na inicial se mostrou, e muito, inferior ao valor arbitrado pelo magistrado, por esta razão, justo que as partes suportem a imposição de sucumbência recíproca, com fulcro no parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

Cuida-se de ação de extinção de condomínio, que foi julgada procedente para determinar-se a alienação do bem comum em hasta pública, no valor de R\$780.000,00, com a condenação do requerido nas custas e despesas processuais e nos encargos da sucumbência fixados em 10% sobre o valor da



# PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

causa.

O inconformismo não próspera.

Qualquer dos condôminos pode pedir a extinção do condomínio (Art. 1320 e 1322 do CC/2002).

Ademais, é regra expressa no artigo 1.320 do Código Civil que "a todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão". Preceito semelhante continha o Código Civil de 1.916.

Inviabilizada a divisão do bem, é direito potestativo do comunheiro requerer a extinção do condomínio (artigo 632 do Código Civil/1916), procedendo-se à sua alienação de acordo com os critérios nele dispostos, que ressalvam direito de preferência do condomínio. Assim, a qualquer tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum e, quando a coisa for indivisível, como no caso dos autos, será vendida e repartido o preço.

É incontroversa a existência de condomínio entre as partes sobre o imóvel urbano indivisível.

Assim, todo condômino está obrigado a se sujeitar à divisão, arcando com as despesas proporcionais ao seu quinhão. Pode a divisão, ou a alienação judicial da coisa comum, ser requerida por qualquer condômino, ainda que minoritário, não se aplicando, portanto, a regra que rege a administração da coisa comum, por deliberação da maioria.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo constata-se dos autos, o requerido ora apelante em sua peça de defesa manifestou contrariedade quanto ao valor de venda atribuído ao imóvel, bem como não demonstrou interesse na dissolução do condomínio e nem na sua adjudicação. Alegando ainda, que não havia autorizado a contratação de uma imobiliária para avaliação. Por último solicitou prova pericial para avaliação do bem e condenação do autor ao pagamento das custas processuais e verba honorária (fls. 131/134).

Como se observa às folhas 163, o Juízo a quo deferiu a prova requerida ao fundamento "Em havendo negativa do réu em se proceder à dissolução amigável do condomínio indivisível incidente sobre o bem imóvel litigioso, imprescindível se faz no presente feito a realização de prova pericial técnica para se poder aquilatar o verdadeiro valor em dinheiro do mesmo perante o mercado de consumo, para posterior venda, na forma do disposto no artigo 1322, do novo Código Civil". Cabendo ao requerido o ônus financeiro da empreitada.

Todavia, o requerido ora apelante "não cuidou de cumprir tal comando judicial, tendo então o autor feito alojar aos presentes autos três avaliações técnicas incidentes sobre o bem imóvel litigioso", como bem asseverou o nobre magistrado.

Dessa forma, diante do desacordo entre as partes litigantes e tratando-se de bem comum indivisível com a extinção do condomínio e, uma vez que o réu não aceitou a oportunidade que lhe foi concedida, para efetuar o depósito e adjudicar para si o imóvel. Ao autor não restou outra alternativa, vez que a ação revela por si desavença, a não ser buscar amparo judicial diante da impossibilidade de divisão cômoda do imóvel, devendo o réu arcar com



#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exclusividade com os ônus da sucumbência, custas, despesas e honorários advocatícios, na forma arbitrada pelo nobre magistrado "a quo".

Note-se que a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, senão apenas um indicador do verdadeiro princípio, que é a causalidade. (Chiovenda, Piero Pajardi, Yussef Cahali). Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito, como leciona Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra. (Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 5ª edição, pág.650).

Assim, tendo o apelante demonstrado inconformismo quanto à venda do imóvel e extinção do condomínio, pleiteando a improcedência da demanda. Trata-se, à evidência, de resistência à pretensão deduzida em juízo e que, de acordo com o princípio da sucumbência, também aponta para a condenação dos vencidos nos honorários advocatícios, sendo irrelevante, neste ponto, o ônus que lhe foi imposto.

Sendo assim, "como o processo não pode terminar com prejuízo de quem tem razão, e os "*encargos da sucumbência decorrem exclusivamente da derrota experimentada pela parte*", consoante afirmaram v.arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça (cf.Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 32a edição, nota 2b ao artigo 20, pág.123), os ônus sucumbenciais devem ser impostos exclusivamente aos réus, vencidos na causa (TJ/SP, AC n° 227.926.4/6-00, e.Des. João Carlos Saletti).

E, em caso semelhante, o e. Desembargador Vito Guglielmi, da 6ª



### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Direito Privado, julgou no mesmo sentido a Apelação Cível nº 994.09.277716-2, de Sorocaba, j. 11/02/2010, que peço vênia para transcrever:

"[...] havendo os apelantes dado causa ao aforamento da demanda, em razão de se negarem a receber valor compatível com o seu quinhão do respectivo imóvel e exigirem valor substancialmente superior para tanto, como demonstrado nos autos, de rigor é a sua condenação à sucumbência. Nesse sentido:

"Os honorários de advogado são devidos quando a atuação do litigante exigir, para a parte adversa, providência em defesa de seus interesses. A ausência de culpa do sucumbente causador do processo não interfere na sua responsabilidade pelo pagamento dos honorários" (RSTJ 109/223)

Ademais, não se desconhece que a alienação judicial de bem imóvel como meio de extinção de condomínio é procedimento de jurisdição voluntária. Entretanto, podem existir pontos controvertidos pelas partes que tornam o procedimento litigioso nessas questões, possibilitando a sucumbência de uma parte perante a outra.

Veja-se, a esse respeito, a posição de Humberto Teodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, 38a edição, Rio de Janeiro, Forense, 2007, p. 380):

"O procedimento de jurisdição voluntária é instalado no pressuposto de inexistência de litígio a compor. Por isso, a intervenção do juiz se passa no plano administrativo e não jurisdicional. Não é excluída, porém, a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

eventualidade de se tornar necessária uma intervenção incidental do órgão jurisdicional de feitio verdadeiramente jurisdicional, se os interessados vêm suscitar questões (pontos controvertidos) que reclamem soluções próprias do processo contencioso."

Dessa forma, é de rigor a manutenção integral da decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

BERETTA DA SILVEIRA Relator

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DESPACHO**

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

1. Em face da indicação de fls. 190, concedo à ré Tania Aparecida de Mello os benefícios da justiça gratuita; anote-se.

2. Sobre a contestação e documentos de fls. 185/262, manifestem-se os autores.

3. Int.

Taubaté, 17 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA DESPACHO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Condomínio**Requerente: **Cláudia Maria de Mello Pereira e outro**Requerido: **Tania Aparecida de Mello e outros** 

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

- 1. Em face dos documentos de fls. 348/361, acolho o pedido de fls. 346/347 e concedo ao corréu Anderson Tadeu de Lima o benefício da Justiça gratuita; anote-se.
- 2. Manifestem-se as partes acerca do interesse na realização da audiência de conciliação e especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.
  - 3. Int

Taubaté, 23 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ

<sup>1ª</sup> VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital n°: 1000062-64.2018.8.26.0625

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Condomínio
Requerente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro
Requerido: Tania Aparecida de Mello e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

1. Em face dos documentos de fls. 151/152 e 156/157, concedo aos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello o benefício da justiça gratuita; anote-se.

2. Trata-se de ação de extinção de condomínio, cumulada com pedido de pagamento de alugueres, relativa ao imóvel matriculado sob nº 68.856, do Registro de Imóveis local, situado na rua Frei Marino Sansoni, 59, Residencial Santo Antonio, nesta cidade, do qual os autores seriam proprietários de 25%, mesmo percentual pertencente aos corréus Tania Aparecida de Mello e Anderson Tadeu de Mello, cabendo aos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara de Mello a cota parte de 12,5% para cada qual, cujo bem é ocupado com exclusividade pela corré Tânia Aparecida de Mello.

Os réus foram citados (fls. 113, 142, 144 e 321) e apresentaram contestações.

Os corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello alegam que são herdeiros de Leandro Fabiano de Mello, falecido em 28.5.2004 e, em razão de ameaças e agressões realizadas pela corré Tânia Aparecida de Mello, deixaram o imóvel em abril de 2009, quando ainda eram menores, e receberam a importância de R\$ 15.000,00 relativa à sua cota parte, sem a devida avaliação do bem. Requerem a exclusão do polo passivo e a verificação de existência de eventual valor remanescente devido (fls. 148/150). Réplica a fls. 180/181.

A corré Tânia Aparecida de Mello alega que é proprietária de 3/4 do imóvel, pois adquiriu a cota parte dos corréus Anderson e Leandro, realizou ampliação e melhorias no imóvel, sem oposição dos demais herdeiros, razão pela qual a extinção do condomínio recai apenas sobre o terreno, e impugna o pedido de pagamento de alugueres, pois é proprietária de 75% do bem (fls. 185/189). Réplica a fls. 266/268.

O corréu Anderson Tadeu de Mello, em sua defesa, requer a nulidade do contrato relativo à suposta venda de seu quinhão à corré Tânia, pois não recebeu qualquer valor, a única firma reconhecida no instrumento é a da compradora e aceitou inicialmente a proposta em

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

razão dos transtornos causados pela corré Tânia. Sustenta que não pode ser condenado ao pagamento de alugueres, pois não reside no imóvel e requer, a final, a nulidade do contrato de fls. 197, a alienação do imóvel com o pagamento do valor correspondente a 25% para cada irmão e condenação da corré Tânia ao pagamento de alugueres a todos os irmãos, em razão da ocupação exclusiva (fls. 322/328). Réplica a fls. 343/345.

Como salientado pela decisão de fls. 274, é pressuposto da ação de extinção de condomínio a condição de proprietário do imóvel comum, que se comprova pelo registro perante o Cartório de Imóveis e, no caso, figuram como proprietários do imóvel Tânia Aparecida de Mello, Anderson Tadeu de Mello, Cláudia Maria de Mello Pereira, Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello (fls. 46/46, R-4, R-5 e R-6).

E não é possível acolher a alegação da corré Tânia Aparecida de Mello, de que detém a proprietária de 75% do imóvel, em razão dos instrumentos particulares de compra e venda do imóvel com cessão de direitos hereditários, de fls. 194/197 e 198/201.

É que o corréu Anderson Tadeu de Mello impugnou a regularidade do instrumento e recebimento do valor e os corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, embora reconheçam a alienação, afirmam que o documento foi subscrito por sua genitora por temor a ameaças realizadas pela corré Tânia, quando eram menores, e a quantia estipulada foi paga sem prévia avaliação do bem.

Ademais, a cessão de direitos hereditários somente poderia ser realizada mediante escritura pública (CC, art. 1.793), além de os coproprietários Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara de Mello contarem, à época do negócio, respectivamente, com apenas 10 anos e 15 anos de idade, circunstância que exigia a observância de diversas outras formalidades legais.

E, incontroverso apenas o recebimento de R\$ 15.000,00, pela mãe dos corréus Leandro e Mayara, o montante, devidamente utilizado, poderia, em princípio, ser compensado, se inferior ao valor da avaliação atual, mas não é possível, nestes autos, reconhecer a nulidade dos contratos, cabendo às partes, na via própria, discutir as irregularidades e eventual restituição de valores, nadamente a quantia supostamente paga pela corré Tânia ao corréu Anderson.

A respeito, manifestem-se as partes, inclusive acerca do interesse na realização de perícia para avaliação do bem na fase de conhecimento ou em liquidação da sentença.

3. Int.

Taubaté, 14 de junho de 2019.

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### DESPACHO

Processo Digital n°: 0002152-57.2021.8.26.0625

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio
Exequente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro
Executado: Tania Aparecida de Mello e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Pedro Henrique do Nascimento Oliveira

Vistos.

- 1. Na forma do artigo 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.
- 2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento.
- 3. Advirta-se o executado de que, nos termos do art. 52, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.
- 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3°, todos do Código de Processo Civil.
  - 5. Int.

Taubaté, 09 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 14/04/2021 08:33

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento. 3. Advirta-se o executado de que, nos termos do art. 52, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 5. Int."

Do que dou fé. Taubaté, 14 de abril de 2021.

Ana Maria Turina Prado

Emitido em: 16/04/2021 09:08

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2021, foi disponibilizado na página 3238/3251 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/04/2021. Considera-se a data de publicação em 19/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP) Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP) Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP) Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, I, do Código de Processo Civil, intimem-se os executados, pelo Diário da Justiça Eletrônico, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento. 3. Advirta-se o executado de que, nos termos do art. 52, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 5. Int."

Taubaté, 16 de abril de 2021.

Lilian Alves Ferreira Chefe de Seção Judiciário



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté - São Paulo.

Autos n.º 0002152-57.2021.8.26.0625

ANDERSON TADEU DE MELLO, já qualificado nos autos de cumprimento de sentença em epígrafe, por sua procuradora in fine subscrita, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, informar que efetuou o pagamento referente à sua parte da condenação de forma voluntária e espontânea.

Sendo assim, requer a juntada do respectivo comprovante, esclarecendo-se que o fez mediante quia de depósito judicial vinculada aos autos, no valor de R\$ 202,03 (duzentos e dois reais e três centavos), conforme cálculo e petição inicial (fls. 13). Por fim, requer o expresso reconhecimento e declaração de quitação do débito em nome do ora Executado e Peticionante.

Termos em que,

Pede deferimento,

Taubaté, 11 de maio de 2021.

**ELISANGELA RUBACK ALVES FARIA** OAB/SP 260.585

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Processo: 00021525720218260625 - ID 081020000109270823

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Pagamento condenaç

ão

Recibo do Pagador

🍪 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02836.585006 93876.937173 7 86760000020203 Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço ANDERSON TADEU DE MELLO CPF: 329.412.528-35 TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193. Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve Beneficiário Fina - 51174001000193 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP Nosso-Número Nr. Documento 81020000109270823 Data de Vencimento Valor do Documento (=) Valor Pago 28365850093876937 09/07/2021 202,03 202,03 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica 2234 / 99747159-X

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.58500

00190.00009 02836.585006 93876.937173 7 86760000020203

Local de Pagamento PAGAR PREFEREN Nome do Beneficiário/CPF BANCO DO BRASIL	/CNPJ	AIS DE AUTOA	TENDIMENTO	DO BANCO DO BRASIL	Data de Vencimento 09/07/2021  Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
10/05/2021	81020000109270823	₿ ND	∦ N	10/05/2021	28365850093876937
Uso do Banco 81020000109270823	Carteira 3 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 202,03
	JUDICIAL. ID Nr. (	(-) Desconto/Abatimento			
Judicial disponi	ível no dia seguinte				
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep			(+) Juros/Multa		
					(=) Valor Cobrado
					₩ 202,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

ANDERSON TADEU DE MELLO CPF: 329.412.528-35

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193



11/05/2021 - BANCO DO BRASIL - 15:04:43 692606926 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RUBACK S I DE ADVOCACIA

AGENCIA: 6926-4 CONTA: 17.113-1

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500693876937173786760000020203

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

BENEFICIARIO FINAL:

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

ANDERSON TADEU DE MELLO

CPF: 329.412.528-35

------

NR. DOCUMENTO 51.101

NOSSO NUMERO 28365850093876937 CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 09/07/2021

DATA DO PAGAMENTO 11/05/2021

VALOR DO DOCUMENTO 202,03

VALOR COBRADO 202,03

NR.AUTENTICACAO 1.8C1.D8D.3FD.E95.AF2

\_\_\_\_\_\_

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### **DESPACHO**

Processo Digital n°: 0002152-57.2021.8.26.0625

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio
Exequente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro
Executado: Tania Aparecida de Mello e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

1. Manifestem-se os credores sobre a petição e comprovante de depósito de fls.

120/122.

2. Int.

Taubaté, 12 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA







#### Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado OAB-SP: 259.900 Advogada

Arías Salgado - Consultoria Jurídica

## AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ. ESTADO DE SÃO **PAULO**

Autos do processo nº 0002152-57.2021.8.26.0625 Ação Cumprimento de Sentença

#### LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO e MAYARA NASCIMENTO DE

MELLO, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, através de sua advogada devidamente nomeada pelo convênio da DPE/SP, vêm à presença de Vossa Excelência MANIFESTAR e REQUERER o quanto seque:

Primeiramente cumpre informar a esse D. Juízo que a Executada Mayara Nascimento de Mello, recentemente passou por mudança de nome, assim, passando a se chamar MAYCON NASCIMENTO DE MELLO. Dessa forma junta-se aos autos os respectivos documentos para correção do nome junto a esse respeitável cartório.

Em tempo ainda, os Executados requerem a juntada dos comprovantes de depósitos judiciais dos valores ulteriores condenados no

## Arias Salgado - Consultoria Jurídica





#### Dra. Renata Cristina Arias Dias Salgado OAB-SP: 259.900 Advogada

importe de R\$ 215,06 (duzentos e quinze reais e seis centavos) para cada Executado.

Posto isso, REQUER a Vossa Excelência:

- a) a devida correção do nome da Executada Mayara, para que conste como Maycon Nascimento de Mello, conforme os documentos acostados;
- a juntada dos comprovantes de pagamento dos valores suso indicado pelos Executados;
- c) consequentemente a extinção do feito nos termos do artigo 924,
   II, do Código de Processo Civil, em relação aos Executados
   Leandro e Maycon.

Taubaté, data do protocolo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Renata Cristina Arias Dias Salgado

**Leandro Dias Salgado** 

OAB/SP 259.900

OAB/SP 232.199-E



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4º. Vara Cíve

Processo: 00021525720218260625 - ID 081020000109363058

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Ressarcimento de c

ustas e emolumentos dispendidos pelos autores

Recibo do Pagador

🕸 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02836.585006 93947.898172 8 86790000021506 Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO CPF: 399.915.848-46 TRIBUNAL DE JUSTICA, SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193. Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve Reneficiário Fina TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193 Nr. Documento 81020000109363058 Nosso-Número Data de Vencimento Valor do Documento (=) Valor Pago 215,06 28365850093947898 12/07/2021 215,06 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica 2234 / 99747159-X

BANCO DO BRASIL

00190.00009 02836.585006 93947.898172 8 86790000021506

Local de Pagamento PAGAR PREFEREN	ICIALMENTE NOS CANA	AIS DE AUTOAT	TENDIMENTO	DO BANCO DO BRASIL	Data de Vencimento 12/07/2021
Nome do Beneficiário/CPF BANCO DO BRASIL					Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 12/05/2021	Nr. Documento 81020000109363058	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 12/05/2021	Nosso-Número 28365850093947898
Uso do Banco 81020000109363058	Carteira 8 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 215,06
Informações de Responsa GUIA DE DEP SITO	bilidade do Beneficiário O JUDICIAL. ID Nr. (	(-) Desconto/Abatimento			
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S					
etor Público> J	udiciário>Guia Dep.	(+) Juros/Multa			
					(=) Valor Cobrado
					215,06

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

LEANDRO FABIANO DE MELLO FILHO CPF: 399.915.848-46

001-9

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Cláudia Maria de Mello Pereira Réu: Tania Aparecida de Mello e out

Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

Processo: 00021525720218260625 - ID 081020000109363368

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Ressarcimento de c

ustas e emolumentos dispendidos pelos autores.

Recibo do Pagador

🕸 Banco do Brasil 001-9 00190.00009 02836.585006 93948.097170 9 86790000021506 Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MAYCON NASCIMENTO DE MELLO CPF: 399.915.858-18 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193. Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve Reneficiário Fina - 51174001000193 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP Nosso-Número Nr. Documento 81020000109363368 Data de Vencimento Valor do Documento (=) Valor Pago 215,06 28365850093948097 12/07/2021 215,06 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário Autenticação Mecânica 2234 / 99747159-X

**⊗** Banco do Brasil

001-9

00190.00009 02836.585006 93948.097170 9 86790000021506

Local de Pagamento PAGAR PREFEREN	NCIALMENTE NOS CANA	AIS DE AUTOAT	TENDIMENTO	DO BANCO DO BRASIL	Data de Vencimento 12/07/2021
Nome do Beneficiário/CPF BANCO DO BRASIL					Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 12/05/2021	Nr. Documento 81020000109363368	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 12/05/2021	Nosso-Número 28365850093948097
Uso do Banco 8102000010936336	Carteira 8 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 215,06
Informações de Responsa GUIA DE DEP SIT	abilidade do Beneficiário O JUDICIAL. ID Nr. (	(-) Desconto/Abatimento			
Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S					
etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
					215,06

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MAYCON NASCIMENTO DE MELLO CPF: 399.915.858-18

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00021525720218260625 - 51174001000193, Taubaté Foro De Taubaté - Cartório Da 4ª. Vara Cíve

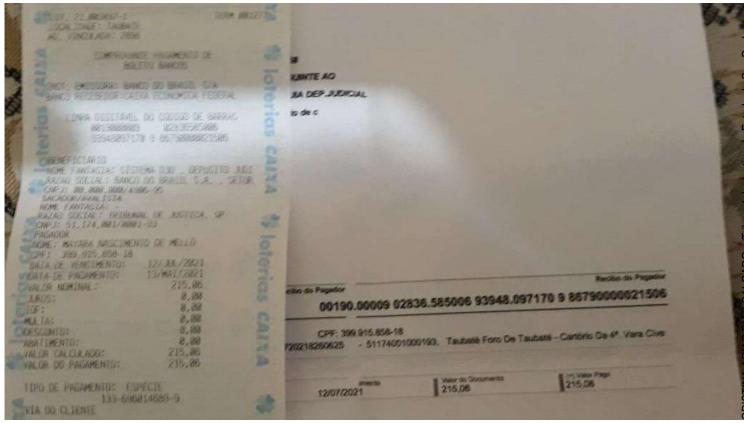
Código de Baixa

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Panafiaiária Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193





Emitido em: 14/05/2021 08:42

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0313/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 120/122. 2. Int."

Do que dou fé. Taubaté, 14 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### **DESPACHO**

Processo Digital n°: 0002152-57.2021.8.26.0625

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio
Exequente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro
Executado: Tania Aparecida de Mello e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

1. Manifestem-se os credores sobre petição e documentos de fls. 124/131.

2. Int

Taubaté, 14 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 17/05/2021 07:41

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0322/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre petição e documentos de fls. 124/131. 2. Int."

Do que dou fé. Taubaté, 17 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira

Emitido em: 17/05/2021 09:18

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2021, foi disponibilizado na página 3184/3196 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP) Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP) Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP) Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre a petição e comprovante de depósito de fls. 120/122. 2. Int."

Taubaté, 17 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado Escrivão Judicial II

Emitido em: 18/05/2021 09:01

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0322/2021, foi disponibilizado na página 2672/2683 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/05/2021. Considera-se a data de publicação em 19/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP) Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP) Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP) Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifestem-se os credores sobre petição e documentos de fls. 124/131. 2. Int."

Taubaté, 18 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado Escrivão Judicial II

Aveline Alves Barbosa Júnier 0AB 127.824

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO.

### AOS AUTOS DO PROCESSO PINCIPAL № 0002152-57.2021-8.26.0625

## CLÁUDIA MARIA DE MELLO PEREIRA, e VANDO

BENTO PEREIRA, já qualificados nos autos do processo acima descrito, são presentes a Vossa Excelência, por intermédio do advogado, infra-assinado, para requererem o LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS PELOS EXECUTADOS e que o IMÓVEL VÁ À PRAÇA para pagamento dos quinhões de cada herdeiro.

#### DO LEVANTAMENTO DOS VALORES

#### 1 – Do reembolso do executado Anderson Tadeu

Às fls. 120 o executado Anderson Tadeu de Melo, juntou o boleto (fls. 121) e comprovante de depósito (fls. 122) reembolsando os exequentes no valor de R\$ 202,03, sem estar incluído o pagamento do quinhão dos herdeiros.

Assim, mister que seja levantado o respectivo valor, conforme Formulário em anexo (doc. 1).

2

Aveline Alves Barbesa Júnier OAB 127.824

#### 2 - Do reembolso dos executados Leandro e Mayara

Às fls. 124 e 125 os executados Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, juntaram os boletos (fls. 128/129) e os comprovantes de depósito (fls. 130/131) reembolsando os exequentes no valor de R\$ 215,06, cada executado, sem estar incluído o pagamento do quinhão dos herdeiros.

Assim, mister que seja levantado os respectivos valores, conforme Formulários em anexo (doc. 2 e 3).

# DA AUDÊNCIA DE PAGAMENTO DA EXECUTADA TÂNIA APARECIDA DE MELLO

Até a presente data, 19 de maio de 2021, a executada Tânia Aparecida de Mello NÃO efetuou o pagamento do reembolso das despesas para os exequentes.

A executada Tânia Aparecida Mello tamném foi condenada a pagar aos exequentes as custas e despesas processuais suportadas pelos exequentes (docs. 26 a 34).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (doc. 22), e juros a partir da citação, 11 de abril de 2018 (págs. 89/103).

Em anexo segue a Tabela de Cálculo (pág. 104/105) indicando a data de cada pagamento das custas exclusivamente pelos executados.

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao ressarcimento das custas e despesas processuais o valor de R\$ 4.131,91.

#### O LEILÃO DO IMÓVEL

O perito judicial avaliou as duas casas dentro do terreno, objeto da lide, apresentando valores para a venda e para aluguel da seguinte forma (doc. 17):

Residencial nº 111:

- a) aluguel = R\$ 430,00;
- b) venda = R\$ 130.000,00

Residencial nº 125:

- a) aluguel = R\$ 580,00;
- b) venda = R\$ 194.500,00

Ocorre que Esse R. Juízo verificou que o imóvel foi ampliado pela executada Tânia Aparecida de Mello e, por isso, intimou o perito judicial a preceder a avaliação do imóvel original (pág. 66).

Realizada nova perícia foi constatado o seguinte valor para venda do imóvel original, qual seja R\$ 267.000,00 (págs. 67/70).

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AE03BA8.

A petição inicial distribuída ao R. Juízo da 4ª Vara Cível, julgou parcialmente procedente a pretensão dos exequentes nos seguintes termos (págs. 71/78):

- a) EXTINGUIR o condomínio sobre o imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100 dos autos principais), determinando-se a realização da alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial (R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio fls. 461 dos autos principais);
- b) será rateado entre os herdeiros o montante do valor original do imóvel, avaliado pelo perito em R\$ 267.000,00 (fls. 485 dos autos principais), cabendo a cada condômino no produto da alienação, o valor de R\$ 66.750,00, e metade da cota aos requeridos Leandro Filho e Mayara. O remanescente tocará a requerida Tânia referente às benfeitorias realizadas.
- c) fica a ré Tânia Aparecida de Mello autorizada a deduzir do crédito auferido com a alienação, o valor de R\$15.000,00 pagos em favor da genitora dos corréus Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, valor que deverá ser atualizado monetariamente desde o respectivo adimplemento (24/04/2009 fls. 198/201 dos autos principais);
- d) CONDENAR a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento de aluguel pelo período de uso exclusivo do imóvel, em favor dos demais condôminos, do valor apurado na perícia (R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos autores,

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AE03BA8.

25% aos corréus Anderson Tadeu de Mello e 25% a serem partilhados entre Leandro Fabiano de Mello Filho e Mayara Nascimento de Mello, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação;

- e) determinar o ressarcimento pelos requeridos em favor dos autores do importe de R\$ 404,04, isto é, R\$134,68 para cada comunheiro, relativo aos emolumentos e custas exclusivamente suportados por eles para a averbação da construção realizada no imóvel.
- f) condeno a requerida Tânia Aparecida de Mello ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça.

O trânsito em julgado da R. Sentença ocorreu no dia 15 de março de 2021 (pág. 79).

#### OS CÁLCULOS DOS DÉBITOS

#### 1 - Pagamento dos alugueres aos exequentes

A executada Tânia Aparecida de Mello foi condenada a restituir aos exequentes a quantia de R\$ 189,37 (25% de R\$ 757,50), pelo período de uso exclusivo do imóvel, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AE03BA8.

de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, 11 de abril de 2018 (pág. 32).

Na R. Sentença Esse R. Juízo decidiu que:

"Quanto ao pedido para o pagamento de aluguel pela utilização da coisa comum, o pleito procede em parte, já que o termo inicial dos aluguéis cobrados deve ser aquele em que a parte contrária tomou ciência da intenção dos coproprietários em se verem indenizados, isto é, quando constituída em mora.

Logo, à míngua de qualquer documento que evidencie a notificação da requerida Tânia nesse sentido, fixo o termo inicial como sendo o da citação válida (fl. 113 11/04/2018). (negritamos).

Assim, o termo inicial de cobrança dos alugueres coincide com a cobrança de juros, pois, esse inicia-se também com a data de citação da executada Tânia Aparecida de Mello (pág. 32).

Para o cálculo utilizaremos a Tabela Prática de Débitos publicada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (pág. 80/81).

Assim, a executada Tânia Aparecida Mello deve aos exequentes quanto ao pagamento dos alugueres **R\$ 9.623,14** (nove mil seiscentos e vinte e três reais e quatorze centavos), conforme Tabela de Cálculo (pág. 82/85), atualizada até 1° de março de 2021.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AE03BA8.

#### 4 - Valor total da condenação

O valor da condenação equivale a **R\$ 338.261,57**, conforme resumo abaixo:

- a) R\$ 324.500,00 (alienação judicial pág. 49/65);
- b) R\$ 9.623,14 (pagamento dos alugueres pág. 82/85)
- c) **R\$ 221,58** (ressarcimento dos emolumentos Tânia)
- d) R\$ 4.131,91 (custas e despesas processuais)

## TOTAL DA CONDENAÇÃO = R\$ 338.261,57

#### 5 - Honorários advocatícios

A 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, já decidiu no Voto nº 25771, Apelação nº 0217065-06.2009.8.26.0100, Comarca de São Paulo (doc. 36):

Ação de extinção de condomínio julgada procedente – Razões de apelação que dizem respeito apenas à sucumbência – Resistência quanto à alienação do bem evidenciada - Sucumbência que deve ser imputada integralmente – Sentença mantida - Recurso improvido. (negritamos).

Nesse voto (doc. 36) o Desembargador BERETTA DA

#### SILVEIRA descreve:

Note-se que a doutrina está consciente de que a sucumbência não é em si mesma um princípio, senão apenas um indicador do verdadeiro princípio, que é a

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AE03BA8.

causalidade. (Chiovenda, Piero Pajardi, Yussef Cahali). Responde pelo custo do processo aquele que haja dado causa a ele, seja ao propor demanda inadmissível ou sem ter razão, seja obrigando quem tem razão a vir a juízo para obter ou manter aquilo a que já tinha direito, como leciona Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra. (Instituições de Direito Processual Civil, vol. II, 5ª edição, pág.650). (negritamos).

Assim, como valor da Sucumbência deve ser imputada na **íntegra**, mister aplicarmos a porcentagem fixada (15%) sobre o valor atualizado da condenação, que *in casu*, equivale a **R\$ 338.893,72**, valor antes do ressarcimento apenas aos exequentes, sem pagamento dos honorários advocatícios.

Assim, aplicando 15% sobre o valor total da condenação (R\$ 338.893,72), chegaremos ao montante de **R\$ 50.834,05** a título de pagamentos dos honorários advocatícios.

Posto isso, os exequentes requerem a Vossa Excelência que seja intimada a executada Tânia Aparecida Mello, na pessoa de seu advogado, para pagar os honorários advocatícios no valor de **R\$ 50.834,05**.

#### 6 - DA GRATUIDADE DOS EXECUTADOS

No processo de conhecimento os executados foram beneficiados pela concessão da Justiça Gratuita (doc. 37, 38 e 39).

Ocorre que com a venda do imóvel, objeto da lide, todos os executados terão condições de pagar os exequentes bem como a sucumbência.

Assim, para garantir o direito dos exequentes ao recebimento dos valores, mister que sejam os executados intimados na pessoa de seus advogados, a pagarem os valores indicados nos pedidos abaixo, sob pena de incorrerem em multa mais honorários advocatícios na forma do art. 523, § 1º do Código de Processo Civil.

### **OS PEDIDOS**

Posto isso, os exequentes requerem a Vossa

### Excelência:

- a) o Levantamento dos valores depositados pelos executados Anderson, Leandro e Mayara, conforme Formulários em anexo;
- a alienação judicial, na qual se observará o preço mínimo a ser obtido pela avaliação do perito judicial, qual seja, R\$ 324.500,00, pelos dois imóveis integrantes do terreno em condomínio (págs. 49/65);
- c) que os custos para a alienação judicial sejam suportados pela executada Tânia Aparecida de Mello, principalmente porque é beneficiária da Justiça Gratuita, devendo ser considerado que os exequentes já custearam os emolumentos, 50% do pagamento do Perito Judicial e as custas e despesas processuais;
- d) Que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de R\$ 9.623,14, referente ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:09, sob o número WTBT21700971590

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AE03BA8.

**aluguel** pelo período de uso exclusivo do imóvel (valor apurado na perícia - R\$ 757,50), pertencendo 25% deste aos exequentes, importes devidos desde a citação válida da ré (fls. 113 dos autos principais), com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça desde vencimento mensal de cada obrigação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (11-4-18 – pág. 32), sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;

- e) que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de **R\$ 221,58**, referente ao ressarcimento dos **emolumentos** e custas exclusivamente suportados pelos exequentes para a averbação da construção realizada no imóvel, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- f) que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de que seja intimada a executada Tânia Aparecida de Mello para pagar o débito no valor de **R\$ 4.131,91**, referente ao pagamento das **custas e despesas processuais**, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;
- g) que do valor da venda do imóvel, sejam pagos os valores devidos pela executada Tânia Aparecida de Mello no valor de para pagar o débito no valor de R\$ 50.834,05, referente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% do valor atualizado da condenação, nos termos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AVELINO ALVES BARBOSA JUNIOR e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:09, sob o número WTBT21700971590

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002152-57.2021.8.26.0625 e código AE03BA8.

art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, observada a gratuidade de justiça, sob pena de ser aplicado o disposto no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil;

Termos em que

Pedem deferimento.

Taubaté, 19 de maio de 2021.

Avelino Alves Barbosa Júnior

OAB 127.824

## FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

	ormulário para cada beneficiário. Válido para processo (padrão CNJ): 0002152-57.	
	eneficiário do levantamento: CLÁU	
	324.234.268-28	
Tipo de Ber	neficiário:	
(X)Parte		
( ) Advogad	do – OAB/ nº Procuraçã	ão nas fls
	dor/Representante Legal – Procura	
( ) Terceiro		
Tipo de leva	antamento: (X) Parcial	
	( ) Total	
Nº da págin	a do processo onde consta compr	ovante do depósito: 122,
130,0131		
Valor nomir	nal do depósito (posterior a 01/03/2	2017): PÁG. 122 (DUZENTOS E
DOIS REAIS	S E TRÊS CENTAVOS) – PÁG. 130	(DUZENTOS E QUINZE REAIS E
SEIS CENT	AVOS) – PÁG. 131 (DUZENTOS E C	QUINZE REAIS E SEIS
CENTAVOS	)	
Tipo de leva	antamento:	
( ) I - Comp	arecer ao banco [valores até R\$ 5.00	0,00 – isento de tarifa];
( ) II - Crédi	to em conta do Banco do Brasil* [Qua	alquer valor. Isento de tarifa];
(X)III – Cré	édito em conta para outros bancos* [6	Qualquer valor. Será cobrada tarifa
corresponde	ente à TED/DOC];	
( ) IV – Rec	olher GRU;	
( ) V – Novo	Depósito Judicial.	
*Para as op	ções "II - Crédito em conta do Ba	nco do Brasil" e "III – Crédito em
conta para	outros bancos", será necessár	io informar os seguintes dados
bancários:	_	
Nome do titu	ılar da conta: <b>CLÁUDIA MARIA DE I</b>	MELLO PEREIRA
CPF/CNPJ o	do titular da conta: <b>324.234.268-28</b>	
Banco:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Código do Banco:

Agência: 4081

Conta  $n^{\varrho}$ : 00006507-7 Tipo de Conta: ( ) Corrente ( X ) Poupança

Observações:

COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

### **DESPACHO**

Processo Digital n°: 0002152-57.2021.8.26.0625

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio
Exequente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro
Executado: Tania Aparecida de Mello e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

- 1. Ante o documento de fls. 126/127, defiro o pedido de fls. 124, § 1°; providencie a d. Serventia as anotações necessárias.
  - 2. Manifestem-se os devedores sobre petição e documentos de fls. 137/149.
  - 3. Int.

Taubaté, 21 de maio de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 26/05/2021 08:14

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante o documento de fls. 126/127, defiro o pedido de fls. 124, § 1º; providencie a d. Serventia as anotações necessárias. 2. Manifestem-se os devedores sobre petição e documentos de fls. 137/149. 3. Int."

Do que dou fé. Taubaté, 26 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira

Emitido em: 27/05/2021 10:12

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2021, foi disponibilizado na página 3424/3431 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2021. Considera-se a data de publicação em 28/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP) Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP) Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP) Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante o documento de fls. 126/127, defiro o pedido de fls. 124, § 1º; providencie a d. Serventia as anotações necessárias. 2. Manifestem-se os devedores sobre petição e documentos de fls. 137/149. 3. Int."

Taubaté, 27 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado Escrivão Judicial II



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002152-57.2021.8.26.0625** 

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio

Exequente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro

Executado: Tania Aparecida de Mello e outros

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que embora intimado (a), deixou o devedor de se manifestar/ atender ao despacho/decisão/ato ordinatório de fls. 150 . Nada Mais. Taubaté, 17 de junho de 2021. Eu, (a), Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

### DECISÃO

Processo Digital n°: **0002152-57.2021.8.26.0625** 

Classe - Assunto

Exequente:

Cumprimento de sentença - Condomínio

Cláudia Maria de Mello Pereira e outro

Executado:

Tania Aparecida de Mello e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos

Vistos.

1. Defiro o pedido de expedição de mandados de levantamento (fls. 145, "a") dos valores depositados a fls. 121 e 128; oportunamente serão apreciados os pedidos de extinção do feito em relação aos depositantes (fls. 120 e 125).

2. Quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a r. sentença de fls. 71/78 condenou a codevedora Tânia Aparecida de Mello à verba honorária de 10% do valor atualizado da condenação, observada a gratuidade da justiça.

A respeito, o art. 98, §3°, do Código de Processo Civil estabelece que a referida condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade.

No caso, a beneficiária estava assistida por advogado conveniado à Defensoria Pública (fls. 190, dos autos principais), cujos critérios para disponibilização da assistência são notoriamente rígidos e, a despeito da certidão de fls. 153, os credores não demonstraram a alteração da condição financeira da devedora, que não se presuer pelo recebimento de sua cota parte na alienação do imóvel, sequer efetivada, anotando-se que a venda do bem é incerta, assim como o valor de eventual alienação e, no caso, os credores pretendem que os valores devidos nos autos sejam descontados da cota da autora (fls. 145/147).

Essas circunstâncias impedem a execução das verbas da sucumbência, sem prejuízo de comprovação futura da efetiva capacidade financeira da devedora, bem como a imposição do pagamento das despesas para alienação do imóvel, ainda que os credores tenham arcado com parte dos honorários periciais (fls. 145, "c").

3. Em consonância com a r. sentença de fls. 71/77, nos termos do art. 730, do



COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Código de Processo Civil, determino a alienação do imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100, dos autos principais), na qual se observará o preço mínimo da avaliação efetivada nos autos, de R\$ 324.500,00, pelos dois prédios erigidos no imóvel em condomínio (fls. 461, dos autos principais).

- 4. Observe-se a gratuidade concedida à devedora, o disposto no artigo 882 do Código de Processo Civil, bem como as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL.
- 5. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.
- 6. Cientifiquem-se os credores de que deverão apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

7. Int.

Taubaté, 21 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 23/06/2021 08:15

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP)	D.J.E
Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP)	D.J.E
Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP)	D.J.E
Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Defiro o pedido de expedição de mandados de levantamento (fls. 145, "a") dos valores depositados a fls. 121 e 128; oportunamente serão apreciados os pedidos de extinção do feito em relação aos depositantes (fls. 120 e 125). 2. Quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a r. sentença de fls. 71/78 condenou a codevedora Tânia Aparecida de Mello à verba honorária de 10% do valor atualizado da condenação, observada a gratuidade da justiça. A respeito, o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil estabelece que a referida condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. No caso, a beneficiária estava assistida por advogado conveniado à Defensoria Pública (fls. 190, dos autos principais), cujos critérios para disponibilização da assistência são notoriamente rígidos e, a despeito da certidão de fls. 153, os credores não demonstraram a alteração da condição financeira da devedora, que não se presuer pelo recebimento de sua cota parte na alienação do imóvel, sequer efetivada, anotando-se que a venda do bem é incerta, assim como o valor de eventual alienação e, no caso, os credores pretendem que os valores devidos nos autos sejam descontados da cota da autora (fls. 145/147). Essas circunstâncias impedem a execução das verbas da sucumbência, sem prejuízo de comprovação futura da efetiva capacidade financeira da devedora, bem como a imposição do pagamento das despesas para alienação do imóvel, ainda que os credores tenham arcado com parte dos honorários periciais (fls. 145, "c"). 3. Em consonância com a r. sentença de fls. 71/77, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, determino a alienação do imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100, dos autos principais), na qual se observará o preço mínimo da avaliação efetivada nos autos, de R\$ 324.500,00, pelos dois prédios erigidos no imóvel em condomínio (fls. 461, dos autos principais). 4. Observe-se a gratuidade concedida à devedora, o disposto no artigo 882 do Código de Processo Civil, bem como as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 5. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 6. Cientifiquem-se os credores de que deverão apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 7. Int."

Do que dou fé. Taubaté, 23 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

Emitido em: 24/06/2021 11:23

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2021, foi disponibilizado na página 3478/3491 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Avelino Alves Barbosa Junior (OAB 127824/SP) Nilo Palmeira Leite Junior (OAB 151719/SP) Elisangela Ruback Alves de Sousa (OAB 260585/SP) Renata Cristina Arias Dias Salgado (OAB 259900/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Defiro o pedido de expedição de mandados de levantamento (fls. 145, "a") dos valores depositados a fls. 121 e 128; oportunamente serão apreciados os pedidos de extinção do feito em relação aos depositantes (fls. 120 e 125). 2. Quanto ao pedido de pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a r. sentença de fls. 71/78 condenou a codevedora Tânia Aparecida de Mello à verba honorária de 10% do valor atualizado da condenação, observada a gratuidade da justiça. A respeito, o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil estabelece que a referida condenação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade. No caso, a beneficiária estava assistida por advogado conveniado à Defensoria Pública (fls. 190, dos autos principais), cujos critérios para disponibilização da assistência são notoriamente rígidos e, a despeito da certidão de fls. 153, os credores não demonstraram a alteração da condição financeira da devedora, que não se presuer pelo recebimento de sua cota parte na alienação do imóvel, sequer efetivada, anotando-se que a venda do bem é incerta, assim como o valor de eventual alienação e, no caso, os credores pretendem que os valores devidos nos autos sejam descontados da cota da autora (fls. 145/147). Essas circunstâncias impedem a execução das verbas da sucumbência, sem prejuízo de comprovação futura da efetiva capacidade financeira da devedora, bem como a imposição do pagamento das despesas para alienação do imóvel, ainda que os credores tenham arcado com parte dos honorários periciais (fls. 145, "c"). 3. Em consonância com a r. sentença de fls. 71/77, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil, determino a alienação do imóvel matriculado sob o nº 68.856, no CRI de Taubaté/SP (fls. 98/100, dos autos principais), na qual se observará o preço mínimo da avaliação efetivada nos autos, de R\$ 324.500,00, pelos dois prédios erigidos no imóvel em condomínio (fls. 461, dos autos principais). 4. Observe-se a gratuidade concedida à devedora, o disposto no artigo 882 do Código de Processo Civil, bem como as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 5. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 6. Cientifiquem-se os credores de que deverão apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 7. Int."

Taubaté, 24 de junho de 2021.

Mirian Ferreira Chefe de Seção Judiciário



COMARCA DE TAUBATÉ FORO DE TAUBATÉ 4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070, Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002152-57.2021.8.26.0625** 

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Condomínio

Exequente: Cláudia Maria de Mello Pereira e outro

Executado: Tania Aparecida de Mello e outros

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data providenciei a nomeação da empresa leiloeira Lance Judicial no Portal de Auxiliares da Justiça, ficando intimada para se manifestar nos autos. Nada Mais. Taubaté, 25 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Mariana Matos França, Escrevente Técnico Judiciário.

Tribunal de Justiça de São Paulo **Poder Judiciário** 

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

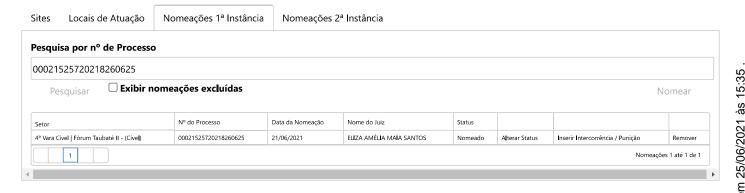
Olá, MARIANA MATOS FRANÇA | Sair 🕩

(/Auxilia//esukista/cesukis

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro



Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito conta, poupança.

Olá Sra. MARIANA MATOS FRANÇA 362342 - marianamatos , última visita em 25/06/2021, 10:00hs

